



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor — Sr. HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.335

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Sr. Altamiro Beltrão Martins das funções que exerce nesta Secretaria de Estado, a partir de 1.º de Junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado

PORTARIA N. 77/64 — DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a partir desta data, por não mais serem necessários seus serviços, os seguintes auxiliares:

Francisco Sarmento de Sales; José Adelino de Oliveira; Alberto Garcia Soares; Antonio da Silva Negrão; Manoel Francisco de Almeida, José Furtado Belém Neto; Wilson Nunes de Oliveira; Manoel José dos Santos; Juarez Guedes Nascimento; Leopoldo Ribeiro da Silva; Severino Ferreira dos Santos; Argemiro

Monteiro Rayol; João Tito Alves de Souza e Domingos Pacheco.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado

PORTARIA N. 78/64 — DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a partir desta data, por não mais serem necessários seus serviços, os seguintes auxiliares:

Raimundo Antonio dos Santos; Anísio Albuquerque Calazans; José Maria Raiol; Benedito Tomé Moura; Elpidio Leopoldino Bezerra; Maria Plácida S. de Castro; Fernando Capucho; José Bezerra Falcão Neto; Edgar dos Prazeres Souza; Luiz Coêlho dos Santos; Manoel Fernandes Sobrinho; Amadeu Souza Lima.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA N. 23, DE 13 DE JUNHO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Portaria numero 35, item III, de 28 de janeiro de 1964, do Superintendente da SUNAB, nos termos da competência que lhe foi dada pela Portaria n. 78, de 10.6.64, da mesma SUNAB, e

Considerando os novos preços da farinha de trigo fixados pela Portaria número 64, de 1.6.64, da SUNAB, com a determinação de serem reajustados os preços do pão comum, até o máximo de cinquenta

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 75/64 — 15 DE JUNHO DE 1964

O Engenheiro Homero Cabral, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, nesta data, o agrimensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Castanhal, atendendo ao que requereu Maria de Fátima Haruni Kato em

petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 0074/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Homero Cabral
Secretário de Estado

PORTARIA N. 76/64 — DE 17 DE JUNHO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor-Geral **HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

Redator — Sr. **MOACIR DRAGO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	Publicidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00		Cr\$
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	1 Página de Conta	
Semestral	3.700,00	Por mais de duas	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00	(2) vezes 10%	
Número atrasado	35,00	de abatimento.	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			
		Por mais de cinco	
		(5) vezes 20%	
		de abatimento.	
		O centímetro por	
		coluna no valor	
		de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as returas e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tornar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

por cento (50%) sobre os preços vigentes;

Considerando que o preço atual do pão comum resultou de decisão judicial, liminarmente proferida, em mandado de segurança, fixando-o em Cr\$ 200,00 por quilo;

Considerando que os moinhos produtores estão obrigados a produzir cinquenta por cento (50%) das cotas de trigo recebidas, em farinha mista, de menor preço, para venda exclusivamente a padarias e destinada ao fabrico de pão comum, de preços tabelados;

Considerando que à falta de farinha de trigo mista, o moinho produtor é obrigado a entregar às panificadoras cinquenta por cento (50%) de sua produção de farinha pura ao preço fixado para a farinha mista;

Considerando mais os estudos realizados para o levantamento do custo de produção, despesas e impostos.

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar, provisoriamente, para o município de Belém os seguintes preços máximos permitidos para a venda de pão de trigo comum, aos consumidores, tanto no balcão das padarias como dos revendedores:

Em unidades de 100 gramas Cr\$ 24,00

Em unidades de 250 gramas Cr\$ 60,00
Em unidades de 500 gramas Cr\$ 120,00
Em unidades de 1.000 gramas Cr\$ 240,00

Art. 2.º A falta de pão do tipo comum, o vendedor ou revendedor é obrigado a vender pães de outros tipos, de preços liberados, pelos preços fixados para as unidades de pão comum discriminados no artigo 1.º.

Art. 3.º A cota de farinha mista, ou de farinha pura destinada a suprir a falta da primeira, vendida pelo preço da mista, destina-se exclusivamente ao fabrico do pão comum ou de outros produtos cujos preços venham a ser fixados em tabelamento.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor no dia 15 de junho de 1964 revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de junho de 1964.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins

Chefe da Delegacia da SUNAB no Pará

(Ext. 18.6.64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Antonio Queiroz nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 1.º Comarca, 16.º Termo, 16.º Município de Bragança, 34.º Distrito, medindo 870 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte da frente com o Igarapé Assaiteua, pelo lado direito com terras de propriedade do sr. Fausto Pereira da Silva, pela parte dos fundos com o Igarapé Braço Grande, e pelo lado esquerdo com terras de propriedade do Sr. Luiz Bandeira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9870 — 28-5, 8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Euzira Pinheiro de Miranda nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 19.º Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Igarapé-Miri, e 137.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 360 ditos de fundos,

com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o terreno de José dos Passos Corrêa de Miranda, lado esquerdo com Julião Pereira Lima, lado direito, com o braço do Cauré e fundos com Pedro Maria Viana.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Miri.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9869 — 28-5, 8 e 18-6-64).

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Zelina Corrêa de Sena nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 23.º Comarca; 58.º Termo, 58.º Município de São Caetano de Odivelas e 152.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o Igarapé Saporá Miri, lado direito, com terras de Jerônimo Maciel, lado esquerdo com terras de Raimunda da Conceição Rabelo e pelos fundos com terreno da Marinha da Costa Oceânica. Medindo mais ou menos 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do

edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9868 — 28-5, 8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Jacinto Ramalho de Abreu nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 160. Comarca de Bragança. Termo Município Augusto Corrêa e Distrito de Augusto Corrêa, medindo 750 metros de frente e 800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a linha Telográfica, pelo lado direito com a família dos Rochas, pelo lado esquerdo com a família dos Carolinos e pelos fundos com Manoel Joaquim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Augusto Corrêa.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9867 — 28-5, 8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Vale de Moraes e Lídia Vale Ferreira nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 23a. Comarca, 630. Termo, 630. Município de Marapanim e 1640. Distrito medindo 110 metros de frente e 2.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o Igarapé Solano, lado de cima com terreno ocupado por Alcino de tal, lado de baixo, com Raimundo da Cruz e pelos fundos com Epifanio de tal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marapanim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9864 — 28-5, 8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osvaldo Nogueira Amazonas nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 21a. Comarca 540. Termo, 540. Município de Santarém, e 1410. Distrito medindo 372 metros de frente e 2.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para a margem do lago do Mucajá-é-Paú, limitando-se, fundos e lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Raimunda Rocha Amazonas Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9863 — 28-5,8 e 18-6-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ignácio Olimpio da Silva nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Primavera e 750. Distrito medindo 330 metros de frente e 1.177 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com terras do senhor Anibal Freire, lado esquerdo ou Norte, com terras devolutas lado direito ou Sul, com terras do Sr. Antonio Gaspar e fundos com terras do senhor Conrado Irineu da Silva até o Igarapé Anara.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Primavera.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9865 — 28-5, 8 e 18-6-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Absalão Candido da Silva nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direito da

Rodovia BR-14, a partir do quilometro 105, ao quilometro 106, pela frente com a margem da Estrada, pelos lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 9866 — 28-5, 8 e 18-6-64)

A N U N C I O S

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição da **SOCIEDADE MADEIRAS PIRIA LTDA.** e sua transformação em Sociedade Anônima sob a denominação **MADEIRAS PIRIA S.A.** como abaixo se declara:

SAIBAM quantos virom esta escritura pública de que aos dois (2) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), da era cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua Treze de Maio, número 289, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **FRANCISCO MARIA BORDALLO**, brasileiro naturalizado, viúvo, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; **KURT SEIFFERT**, norte americano, casado, médico, domiciliado e residente no município de Bexar, Estado do Texas, Estados Unidos da América do Norte, representado por seu bastante procurador, dr. **ORLANDO CERDEIRA BORDALLO**, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, conforme procuração de 18 de janeiro de 1957, feita em idioma inglês, naquele município, devidamente legalizada e traduzida para o português, registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos, (2.ª desta Comarca, sob o número 4035, no livro B. n. 5; **WALDEMAR CERDEIRA BORDALLO**, brasileiro, casado, comerciante; **OSCAR FRANCISCO CERDEIRA**, brasileiro, casado, militar, e **IRENE RAMOS BORDALLO**, brasileira, viúva, de prendas domésticas, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro; Estado da Guanabara, representados por seu bastante procurador, o referido dr. **ORLANDO CERDEIRA BORDALLO**, conforme procuração de 5 de novembro de 1963, lavrada às fls. 185 do livro 465 do 4.º Ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, a qual será registrada no livro 48 deste cartório; **SANDOVAL CERDEIRA BORDALLO**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; e o referido dr. **ORLANDO CERDEIRA BORDALLO**; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E pelo outorgante e reciprocamente outorgado **FRANCISCO MARIA BORDALLO** me foi dito, em presença das mesmas testemunhas e dos demais outorgantes e reciprocamente outorgados que em quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, registrou na Junta Comercial do Pará uma firma individual para a exploração do comércio e indústria de madeiras regionais, inclusive exportação, com o capital de **QUINHENTOS CONTOS DE REIS**, padrão monetário da época, hoje quinhentos mil cruzeiros com sede no Re-

creio do Piriá, município de Currealinho, e com escritório nesta cidade à Rua Quinze de Novembro, n. Treze (13), primeiro andar; que no patrimônio, dessa firma individual se inclui a Serraria denominada Piriá, na localidade do mesmo nome, no município de Currealinho, com todos seus pertences, maquinismo, acessórios, embarcações, terras créditos etc., que o registro da firma individual citada foi efetuado na Junta Comercial do Pará sob o n. 70/1927, não obstante se encontrar o estabelecimento industrial operando desde o ano de mil novecentos e quatorze; que deliberou a transformação da firma individual, já aludida, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante a admissão como sócios dos demais outorgantes e reciprocamente outorgados enunciados no início desta escritura e mediante as seguintes condições: — PRIMEIRO: — Fica constituída entre os outorgantes e reciprocamente outorgados FRANCISCO MARIA BORDALLO; WALDEMAR CERDEIRA BORDALLO, KURT SEIFFERT, OSCAR FRANCISCO CERDEIRA, SANDOVAL CERDEIRA BORDALLO, ORLANDO CERDEIRA BORDALLO e IRENE RAMOS BORDALLO, já caracterizados no início desta escritura, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de sete milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 7.100.000,00), dividido em sete mil e cem (7.100) quotas, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, a qual se regerá pelas disposições das cláusulas a seguir. SEGUNDO: — O capital social é dividido entre os sócios da seguinte maneira: **Waldemar Cerdeira Bordallo** com (100) quotas, no valor de hum mil cruzeiros (1.000,00), cada uma, que integraliza neste ato em moeda corrente do País; **Kurt Seiffert** com (100) quotas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, que integraliza neste ato em moeda corrente do País; **Oscar Francisco Cerdeira** com quotas no valor de

hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, que integraliza neste ato em moeda corrente do País; **Sandoval Cerdeira Bordallo** com (100) quotas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, que integraliza neste ato em moeda corrente do País; **Orlando Cerdeira Bordallo** com (100) quotas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, que integraliza neste ato em moeda corrente do País; **Irene Ramos Bordallo** com (100) quotas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, que integraliza neste ato em moeda corrente do País, e, **Francisco Maria Bordallo** seis mil e quinhentas (6.500) quotas, no valor de hum mil cruzeiros cada uma, sendo quinhentas quotas representadas pelo capital que já possuía em sua firma individual e seis mil (6.000) quotas que integraliza neste ato com a transferência que faz para a sociedade das seguintes propriedades imobiliárias: — 1) Sortes de terras denominadas PIEDADE, SUCUHUBA, LIMOEIRO, LIVRAMENTO, MURAHM, IGARAPÉ DA ROÇA e CASTANHAL, com as seguintes características: "Piedade", situada à margem esquerda do rio Piriá, com a superfície aproximada de 237 hectares; Sucuhuba, localizada à margem esquerda do rio Mucutá, com duzentas braças de frente por fundos correspondentes; LIMOEIRO, situada à margem do igarapé Japíhim, afluente do rio Tamuyuyú, este afluente do rio Piriá, medindo duzentas braças de frente por fundos correspondentes; LIVRAMENTO, situada à margem direita do rio Piriá com duzentas braças de frente por fundos correspondentes; MURAHM, localizada à margem do igarapé do mesmo nome, afluente do rio Piriá, medindo trezentas braças de frente por fundos correspondentes; IGARAPÉ DA ROÇA, situada à margem direita do rio Mucutá, medindo quatrocentas braças de frente por fundos correspondentes e CASTANHAL, localizada à margem do rio Tamuyuyú, medindo oitocen-

tas braças de frente por fundos correspondentes, posses-
essas com os limites e confrontações constantes dos respectivos títulos de propriedade, adquirida mediante arrematação em "hasta pública" celebrada em 23 de outubro de 1916, em Currealinho, devidamente transcrita a carta de arrematação no Registro de Imóveis daquela Comarca, livro 3-B, fôlhas 126, n.º de ordem 818. — 2) — Sortes de terras denominadas "ILHA DO MUTUM", "URUCURY" e "SÃO JOSÉ", com as seguintes características: — ILHA DO MUTUM, localizada à margem direita do rio Piriá, com as medições constantes dos respectivos títulos de propriedade; URUCURY, localizada à margem direita do rio Tamuyuyú, medindo trezentas braças de frente por fundos correspondentes; SÃO JOSÉ, localizada à margem direita do rio Ajuruassú, medindo trezentas braças de frente por fundos correspondentes, sortes essas de terras adquiridas por compra feita mediante escritura pública lavrada em notas do cartório de Currealinho, ano de 1943, livro 26, fôlhas 93/97, devidamente transcrita no Registro de Imóveis daquela Comarca, livro n. 15, fôlhas 4, n. de ordem 2041. — 3) Sortes de terras denominadas BOAVISTA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ, CAPINZAL, CIDADE, NAZARÉ, CASTANHAL, CONCEIÇÃO, BOM JESUS, CAPEZAL e GUAJARÁ, com as seguintes localizações: — SANTO ANTÔNIO, localizada à margem direita do Igarapé-Assu, medindo trezentas braças de frente por fundos correspondentes; BOAVISTA, localizada à Ilha do Bôto, ao lado esquerdo do rio Piriá, com as medições constantes do respectivo título; SÃO JOSÉ, localizada no furo do Bôto, afluente do rio Piriá, medindo setecentas braças de frente por fundos correspondentes; CAPINZAL, localizada à margem esquerda do rio Mucutá, afluente do rio Piriá, medindo quinhentas braças de frente por fundos correspondentes; CIDADE, localizada à

margem direita do rio Mucutá, afluente do rio Piriá, medindo quatrocentas braças de frente por fundos correspondentes; NAZARÉ, localizada à Margem esquerda do rio Mucutá, afluente do rio Piriá, medindo seiscentas braças de frente por fundos correspondentes; CASTANHAL, localizada à margem esquerda do rio Mucutá, afluente do rio Piriá, medindo seiscentas braças de frente por fundos correspondentes; CONCEIÇÃO, localizada à margem direita do rio Mucutá, medindo seiscentas braças de frente por fundos correspondentes; BOM JESUS, localizada à margem direita do rio Mucutá, medindo seiscentas braças de frente por fundos correspondentes; CAFESAL, localizada à margem esquerda do rio Mucutá, medindo sua superfície aproximadamente quatrocentos e oitenta e quatro (484) hectares e GUAJARÁ, localizada à margem esquerda do rio Piriá com a superfície aproximada de setenta e sete hectares, sortes essas adquiridos em "hasta pública" celebrada em 27 de outubro de 1941 no município de Currealinho, devidamente transcrita a Carta de arrematação no Registro de Imóveis de Brevos, livro de transcrições, fôlhas 13/16, n. de ordem 1586, em 3 de dezembro de 1941, terras essas que possuem os limites e confrontações do respectivo título. — 4) Sortes de terras denominadas "BOM SUCESSO" e "SANT'ANA", com as seguintes localizações: — BOMSUCESSO, localizada no furo Sirigaita, afluente do rio Piriá, medindo quinhentas braças de frente por fundos correspondentes; SANT'ANA, localizada à margem direita do rio Assú, medindo mil .. (1000) braças de frente e mil e quinhentas (1500) braças de fundos, sortes essas de terras adquiridas por arrematação em "hasta pública" celebrada no município de Currealinho em 18 de julho de 1917, devidamente transcrita a carta de arrematação no Registro de Imóveis da comarca em 11 de agosto de 1917, livro 3-B, fôlhas 132, n. de ordem 827. — 5) Sortes de terras de-

nominadas SANTA CRUZ, e CONCEIÇÃO, com as seguintes localizações: "SANTA CRUZ", localizada à margem esquerda do rio Piriá, com a superfície de cento e vinte e hum hectares, terras essas com, digo hectares; CONCEIÇÃO localizada à margem esquerda do rio Piriá, com a superfície de duzentos hectares, terras essas com as medições, limites e confrontações constantes dos respectivos títulos de propriedade, adquiridas no inventário de Luíza Ignácia Pereira da Silva, devidamente transcrito o título aquisitivo, no Registro de Imóveis da comarca de Breves em 9 de setembro de 1943, livro de transcrições, folhas 97, n. de ordem 2031. — 6) Sortes de terras denominadas SANTA CRUZ, CAMAUA, LARANJEIRAS e LIMÃO, com as seguintes localizações: — SANTA CRUZ, localizada à margem direita do rio Mucutá, afluyente do rio Piriá, medindo quinhentas braças de frente por fundos correspondentes; CAMAUA, localizada à margem do rio Camauá, afluyente do rio Piriá, medindo trezentas braças de frente, por fundos correspondentes; SÃO JOSÉ, localizada à margem do rio Piriá, medindo quinhentas braças de frente, por fundos correspondentes; LARANJEIRAS, localizada à margem do rio Sirigaitá, afluyente do rio Piriá, medindo quatrocentas braças de frente, por fundos correspondentes e LIMÃO, localizada à margem do rio Mucutá, afluyente do rio Piriá, medindo quinhentas braças de frente por fundos correspondentes, terras essas todas adquiridas ao espólio de Domingos Francisco Cerdeira, em 4 de julho de 1914, devidamente transcrito o título de aquisição no Registro de Imóveis da Comarca, livro quinze de transcrições, folhas 88/90, n. de ordem 2017. — Possuem essas terras os limites, medições e confrontações constantes do respectivo título de propriedade; 7). — Sorte de terras denominadas SANTO ANTÔNIO, situada na Ilha de Barbosa, no rio Piriá, com seiscentas braças de frente por fundoscor, digo fundos correspondentes, adquiridas em "hasta pública" celebrada em 5 de janeiro de 1917, devidamente transcrita a Carta de Arrematação no Registro de Imóveis da Comarca de Muaná, livro 3-B, folhas 128, n. de ordem 819, em 16 de julho de 1917. — 8) Sorte de terras denominadas MAROIM ou MARUIM, localizada à margem esquerda do rio Piriá, medindo quinhentas braças de frente por quinhentas braças de fundos, adquirida em "hasta pública" celebrada em 7 de julho de 1934, devidamente transcrita a Carta de Arrematação no Registro de Imóveis da Comarca de Breves, livro 9 de transcrições, folhas 13, n. de ordem 1496, à 7 de julho de 1934. — 9) Sortes de terras denominadas PEDRAS e SANTO ANTÔNIO, com as seguintes localizações: PEDRAS, localizada à margem do igarapé Serigaitá, afluyente do rio Piriá, medindo quatrocentas braças de frente, por fundos correspondentes; SANTO ANTÔNIO localizada à margem esquerda do rio Tamuyuyú, medindo quatrocentas braças de frente por fundos correspondentes, propriedades essas adquiridas em "hasta pública" celebrada em 25 de junho de 1917, devidamente transcrita a Carta de Arrematação no Registro de Imóveis da comarca de Muaná, livro de transcrições 3-B, folhas 135-v., n. de ordem 834; Possuem essas terras as limitações, dimensões e confrontações constantes dos respectivos títulos de propriedade. — 10) Sorte de terras denominadas LARANJAL, localizada à margem direita do rio Mucutá, afluyente do rio Piriá, município de Currálinho, medindo quinhentas braças de frente por mil e quatrocentas braças de fundos, terras essas adquiridas por escritura pública lavrada em notas do cartório de Currálinho, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Muaná, livro 3-A, fls. 109-v., n. de ordem 481, possuindo as medições e confrontações constantes do respectivo título de propriedade. — 11) Sorte de terras denominada MAINÁ, localizada à margem do rio Mucutá, afluyente do rio Piriá, município de Currálinho, medindo quinhentas braças de frente por quinhentas braças de fundos, adquirido por escritura pública de 6 de outubro de 1903, livro 21, fls. 188, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca, livro 3-A, fls. 83-v. n. de ordem 433. — 12) Sortes de terras denominadas "São Raimundo", localizadas à margem do rio Piriá, medindo quinhentas braças de frente, limitando com igarapé Mamona e Jacintho, adquirida por compra mediante escritura lavrada em notas do tabelião Fonseca, de Muaná, livro 24, fls. 55, ano de 1923, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da comarca, livro 15-A fls. 91, 9 de setembro de 1943 e mais pelas escrituras lavradas nos livros 21 fls. 11-v em 1917, livro 20, fls. 40, em 1916 e livro 19, fls. 23 em 1914, transcrita no Registro de Imóveis, livro 15, fls. 91 n. de ordem 2027, livro 15, fls. 90, n. de ordem 2020 e livro 15, fls. 90, n. de ordem 2019, respectivamente. — 13) Sorte de terra denominada "Mocambo", localizada à margem do igarapé da Rocha no rio Mucutá, este afluyente do rio Piriá, medindo quatrocentas braças de frente por fundos correspondentes, adquiridas por compra feita por escritura pública de 23 de maio de 1914, livro 19, fls. 31 devidamente transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Muaná, livro 3-B, fls. 72-v, n. de ordem 693, com as medições e confrontações constantes dos respectivos títulos de propriedade. — 14) — Sorte de terra denominada "Retiro", localizada à margem direita do rio Tamuyuyú, afluyente do rio Piriá, medindo seiscentas braças de frente por fundos correspondentes, adquiridas por compra feita mediante escritura pública de 4 de agosto de 1942, livro 26, fls. 78, transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Breves, livro 16, fls. 3, n. de ordem 2038, em 10 de setembro de 1943, com as medições, limites e confrontações constantes dos respectivos títulos de propriedade. — 15) Sortes de terras denominadas TOMBADA localizada na margem esquerda do rio Serigaitá afluyente do rio Piriá, medindo duzentos e cinquenta braças de frente por fundos correspondentes, adquirida mediante escritura pública de doação, digo de doação em pagamento celebrada em 24 de abril de 1914, livro 19, fls. 13, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Muaná, livro 3-B, fls. 71, n. ordem 691, com as medições, limites e confrontações constantes dos respectivos títulos de propriedade. 16) — Sortes de terras denominadas "Terra Alta", à margem direita do rio Piriá, medindo seiscentas braças de frente por fundos correspondentes, adquiridas por compra celebrada em 9 de maio de 1927, cartório de Currálinho, livro 25, fls. 99, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 15, fls. 81, n. de ordem 1866. — 17) — Sortes de terras denominada ANTA e SANTA MARIA, MURAHEM e PONTINHA, com as seguintes características: — "Anta e Santa Maria", localizadas à margem esquerda do rio Piriá, com a superfície total de 2325 hectares; — MURAHEM localizada à margem do rio Mucutá, afluyente do rio Piriá, com a superfície total de 1/4 de légua de frente por meia légua de fundos; — PONTINHAS — localizada à margem esquerda do rio Piriá, com uma légua de frente por fundos correspondentes, terras essas adquiridas mediante escritura de compra e venda lavrada em notas do tabelião Fraga de Castro, da cidade de Belém, em 23 de maio de 1922, livro 121, fls. 71-v, registrada no Registro de Imóveis da comarca de Muaná, livro 3-C, fls. 64, n. de ordem 1039, em junho de 1922. — 17) Sorte de terra denominada "São Sebastião", localizada à margem direita do rio Murumuru, medindo mil (1000) por quinhentas braças de fundos, adquiridas por escritura pública de compra e venda celebrada em 27 de janeiro de 1922, cartório de Currálinho, livro 23, fls. 90, registrada no Registro de

Imóveis de Breves, livro 16, fls. 2, n. de ordem 2035, em 10 de setembro de 1943. — 18) — Sorte de terras denominada GUAJARÁ DO CUERA, à margem do rio Cuera, afluente do rio Piriá, com as suas confrontações, e medições constantes dos respectivos títulos de propriedade, adquirida por compra celebrada em 11 de setembro de 1942, no cartório de Curalinho, livro 26, fls. 79-v, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 16, fôlhas 2, n. de ordem 2.036. — 19) — Sortes de terras denominadas: SANTA ROSA, S. JOÃO, BATE PAU, CARVALHO e JAPIHIM, com as seguintes características: — SANTA ROSA, localizada à ilha Uruá, na embocadura do rio Piriá, com a superfície de 216 hectares; S. JOÃO, localizada à margem direita do rio Piriá, com 1.000 braças de frente por fundos correspondentes; BATE PAU, localizada à margem direita do rio Tamuyuyú, afluente do rio Piriá, medindo meia légua de frente por uma légua de fundos; "CARVALHO", localizada à margem direita do Igarapé do mesmo nome, afluente do rio Piriá, medindo quatrocentas braças de frente por fundos correspondentes e JAPIHIM, localizada à margem do rio Tamuyuyú, com a superfície de quarenta e três hectares, terras essas adquiridas por escritura pública de compra e venda em 22 de setembro de 1924, cartório Curalinho, livro 25, fôlhas 17-v, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 15, fls. 98 e 99, n. de ordem 2033. — 20) — Sorte de terra denominada LARANJAL, situada à margem do rio Piriá, com duzentas braças de frente, por trezentas braças de fundos, adquiridas por escritura pública lavrada em Curalinho, livro 19, fls. 26, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Muaná, livro 3-B, fls. 73, n. de ordem 694. — 21) — Sortes de terras SANTANA e PERIQUITO, com as seguintes características: — SANTANA, localizada à margem do rio Piriá medindo

do quinhentas braças de frente, por fundos correspondentes, e PERIQUITO, localizada à margem do rio Mucutá, medindo trezentas braças de frente, por fundos correspondentes, terras essas adquiridas consoante escritura pública de dação em pagamento, celebrada em notas do cartório de Curalinho em 14-10-1914, livro 19, fôlhas 56, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Muaná, livro 3-B, fôlhas 73-v, n. de ordem 695. — 22) — Sortes de terras denominadas JUÉ JANGADA e SANTA ROSA, com as seguintes características: — "JUÉ" e "JANGADA", localizadas à margem esquerda do rio Mucutá, com a área e limites constantes do respectivo título de propriedade e SANTA ROSA, localizada à margem do rio Assú, com as medições e confrontações constantes do respectivo documento de propriedade, terras essas adquiridas mediante escritura pública de dação em pagamento, celebrada em notas do cartório de Curalinho, em 21 de setembro de 1918, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Muaná, livro 3-C, fôlhas 213, n. de ordem 873. — 23) — Sorte de terras denominada BOAVISTA, situada à margem esquerda do rio Piriá, medindo trezentas braças de frente, por fundos correspondentes, adquirida por compra feita em notas do cartório de Curalinho, livro 24, fôlhas 87 em 5 de abril de 1924, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 15, fls. 98, em 10 de setembro de 1943. — 24) — Sortes de terras denominadas SANTA ROSA, ISRAEL, "Cuera", "Livramento", com as seguintes localizações e características: — Santa Rosa, localizada à margem do rio Piriá, medindo duzentas e cinquenta braças de frente, por fundos correspondentes; — "ISRAEL", localizada à margem do rio Piriá, medindo quatrocentas braças de frente por fundos correspondentes; CUERÁ, localizada às margens do rio Cuera, medindo mil (1000) braças de

frente por fundos correspondentes e LIVRAMENTO", à margem direita do rio Piriá, com a área demarcada de cento e setenta e quatro hectares, terras essas adquiridas por escritura pública de compra e venda em notas do cartório de Curalinho, livro 25, fls. 234, em 13-1-1936, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 15, fls. 95, n. de ordem 2.029, em 9 de setembro de 1943. — 25) — Sorte de terra denominada VALPARAIZO, localizada à margem direita do rio Piriá, na ilha denominada ILHA DO BARBOSA, com seiscentas braças de frente por fundos correspondentes, adquiridas por escritura pública lavrada em notas do cartório de Curalinho, livro 20, fls. 5, em 4 de janeiro de 1916, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Muaná, livro 3-B, fls. 90, n. de ordem 726, em 10 de março de 1916. — 26) — Sortes de terras denominadas BOA ESPERANÇA e QUEIMADA, com as seguintes características: — BOA ESPERANÇA. — Localizada à boca do rio Tamuyuyú, afluente do rio Piriá, com quatrocentas braças de frente por fundos correspondentes, e QUEIMADA, localizada à margem direita do rio Tamuyuyú, afluente do rio Piriá, medindo quinhentas braças de frente por quinhentas braças de fundos, terras essas adquiridas conforme escritura pública lavrada em notas do cartório de Curalinho, em 15 de março de 1938, livro 26, fls. 12-v, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Breves, livro 15, fls. 100, n. de ordem 2034, em 10 de setembro de 1943. — 27) — Sorte de terra denominada BOAVISTA, a fôz do rio Murumuru e Turury, afluente do rio Piriá, medindo duas mil braças de frente por oitocentas braças de fundos, adquiridas consoante escritura particular, lavrada em 3 de abril de 1919, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Breves, em 9 de setembro de 1943, fls. 15, digo fls. 96, livro 15, n. de ordem 2030. — 28) — Sorte de terras denomina-

das TOSCANO, MARIA NUNES, CERIRY ou QUEIMADA, SANTA ROSA ou IGARAPÉ ASSÚ: — Com as seguintes características: TOSCANO, localizada à margem do Furo Toscano, afluente do rio Piriá, com um quarto de légua quadrado; — "MARIA NUNES", localizada à margem do igarapé do mesmo nome, afluente do rio Piriá, com quinhentas braças de frente por fundos correspondentes; — CERIRY ou QUEIMADA, localizada à margem direita do rio Piriá, medindo trezentas braças de frente, por fundos correspondentes e SANTA ROSA, ou IGARAPÉ ASSÚ, localizada à margem esquerda do rio Piriá, com a superfície demarcada de 174 hectares. — Foram essas terras adquiridas por escritura pública lavrada em notas do tabelião de Curalinho, livro 25, fls. 238, em 13 de janeiro de 1938, digo 1936, transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Breves em livro 15, fls. 85, n. de ordem 2015. — 29) — Sorte de terras denominadas CACOA-LINHO, localizadas à margem direita do rio Piriá, medindo quatrocentas braças de frente, por fundos correspondentes, adquiridas por escritura pública lavrada em notas do cartório de Curalinho, livro 27, fls. 33/35, em 4 de setembro de 1943, transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Breves, livro 16, fls. 5, n. de ordem 2044, em 10 de setembro de 1943. — 30) — Uma sorte de terras com as denominações: — Fazenda Grande, Ciriri, Retiro, Livramento, São José, São Joaquim, São José, Nossa Senhora da Aparecida, Castanha, São José, Santa Cruz, Santa Maria, Boavista, Boavista, com as seguintes características: Fazenda Grande, situada à margem direita do rio Piriá, com 500 braças de frente e fundos correspondentes; Ciriri, situada à margem direita do rio Piriá, com as medições e confrontações dos respectivos títulos de propriedade; Retiro e Livramento, situadas à margem direita do rio Piriá, com trezentas braças de frente e fundos correspondentes;

São José, situada à Ilha do Macaquinho, à margem do rio Piriá, com as medições e confrontações constantes dos respectivos títulos de propriedade; São Joaquim, localizada à margem do rio Piriá, com as medições e confrontações constantes dos respectivos títulos; São José, localizada no rio Tamuyuyú com 500 braças de frente por seiscentas e cinquenta braças de fundos; Nossa Senhora da Aparecida, localizada à margem direita do rio Piriá, medindo de frente dois mil metros, por cinco mil metros de fundos; Castanhal, localizada à margem direita do rio Mucutá, afluente do rio Piriá, com quinhentas braças de frente por fundos correspondentes; São José, localizada à margem direita do rio Piriá, com cem braças de frente, por trezentas braças de fundos; Santa Cruz, situada à margem esquerda do rio Mucutá, afluente do rio Piriá, com duzentas braças de frente por fundos correspondentes; Santa Maria, situada no centro do Igarapé da Roça, no rio Mucutá, este afluente do rio Piriá; Boavista, localizada à margem esquerda do rio Camauá, afluente do rio Mutuacá, com as medições e confrontações constantes do respectivo título; Boavista, situada à margem esquerda do rio Tamuyuyú, afluente do rio Piriá, com quinhentas braças de frente por quinhentas braças de fundos, terras essas que foram adquiridas mediante carta de arrematação expedida no inventário dos bens ficados por falecimento de Antônio Joaquim Bordallo, Juízo de direito da comarca de Breves, em 9 de setembro de 1943, devidamente transcrita no Registro de Imóveis daquela comarca, livro 15, fls. 10/15, n. de ordem 2056, em 11 de setembro de 1943. — 31). — Sorte de terras denominadas: — Ilha do Cacaú, Ilha do Padre, situadas à embocadura do rio Piriá, com as áreas constantes dos respectivos títulos, adquiridas mediante escritura de ação em pagamento firmada em 18 de outubro de 1918, cartório de Currealinho, transcrita no Re-

gistro de Imóveis de Muana, livro 3-C, fls. 2 e 3, n. de ordem 873, e uma posse no Alto rio Piriá, com as medições e confrontações constantes do respectivo título, o qual foi objeto de idêntica transcrição. — 32) — Posse de terras denominada Santa Maria, à margem do Igarapé-Assú, afluente do rio Piriá, adquirida por compra celebrada em notas do tabelião de Currealinho, em 23 de maio de 1922, livro 121, fls. 71-v, transcrita no Registro de Imóveis de Muana, livro 3-C, folhas 64, n. de ordem 1039, em 20-7-1922. — 32) — Sorte de terras denominada Retiro, localizada à margem do rio Mucutá, com 500 braças de frente por fundos correspondentes, adquirida conforme escritura pública lavrada em notas do tabelião de Currealinho, livro 25, fls. 238, em 13 de janeiro de 1936, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 19, folhas 85, n. de ordem 2015. — 33) — Sorte de terras denominadas São Pedro do Piriá, localizadas à margem do rio Piriá, com as medições e confrontações constantes dos respectivos títulos, adquirida por compra celebrada em notas do tabelião de Currealinho em 2 de fevereiro de 1943, livro 26, folhas 93, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 16, folhas 128-v, n. de ordem 278. — 34) — Sorte de terras denominadas Inamarú, localizada à margem esquerda do rio Piriá, medindo seiscentas braças de frente por novecentas braças de fundos, adquiridas conforme escritura pública de 13 de janeiro de 1936, livro 25, fls. 234, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 15, fls. 95, n. de ordem 2029. — 35) — Sorte de terras denominadas BOM JESUS, BOM JARDIM, JUPATY, FAZENDA, PACOVAL, MURUMURÚ, BOA VISTA, CAPEZAL e ALEGRIA, com as seguintes localizações, e características: — BOM JESUS, localizada na embocadura do rio Tartaruga, afluente do rio Canaticu, medindo 150 braças de frente por 100 braças de fundos; BOM

JARDIM, localizada na ilha da Arara, no rio Canaticu, com trezentas braças de frente, por fundos correspondentes; JUPATY, localizada à margem do rio Copijó, afluente do rio Canaticu, com 300 braças de frente por 200 braças de fundos; FAZENDA, localizada na cabeceira do rio Copijó, afluente do rio Canaticu, com 1500 braças de frente, por fundos correspondentes; PACOVAL, localizada à margem direita do rio Copijó, afluente do rio Canaticu, com 1000 braças de frente, por fundos correspondentes; MURUMURÚ, localizada às cabeceiras do rio Murumurú, afluente do rio Piriá, com 1.200 braças de frente por fundos correspondentes; BOA VISTA, localizada à margem esquerda do rio Copijó, afluente do rio Canaticu, com 500 braças de frente por trezentas braças de fundos; CAPEZAL, à margem esquerda do rio Cruary, afluente do rio Canaticu, com 800 braças de frente por fundos correspondentes; ALEGRIA, localizada no rio Copijó, afluente do rio Canaticu, medindo trezentas braças de frente por 400 braças de fundos, terras essas adquiridas mediante escritura pública de compra e venda celebrada em notas do cartório de Currealinho, em 5 de setembro de 1944, livro 27, 73-v, transcrita no Registro de Imóveis, de Breves, livro 17, fls. 26/27, n. 2235, em 15 de setembro de 1944. — 36) — Sorte de terras denominadas "BARRA" e "QUEIMADA", com as seguintes localizações e características: — BARRA, localizada à margem direita do rio Canaticu, medindo meia légua de frente por meia légua de fundos e QUEIMADA, localizada à margem direita do rio Canaticu, com trezentas braças de frente por fundos correspondentes, terras essas adquiridas por compra feita em notas do cartório de Currealinho, em 20 de agosto de 1917, livro 21, folhas 28-v., transcrita no Registro de Imóveis de Muana, livro 3-C, folhas 1-v., n. de ordem 872. — 37). — Sorte de terras denominadas SANTA LUZIA, localizada à

margem direita do rio Canaticu, medindo quinhentas braças de frente por oitocentas braças de fundos, adquiridas mediante carta de arrematação expedida no inventário dos bens ficados por falecimento de Estefânia Gomes Alves, em 22 de março de 1939, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 16, folhas 1/6, n. de ordem 2058, em 11 de setembro de 1943. — 38) — Sorte de terras denominada BOM JESUS, localizadas à margem esquerda do rio Tartaruga, afluente do rio Canaticu, medindo trezentas braças de frente por fundos correspondentes, adquiridas conforme escritura pública, lavrada em notas do cartório de Currealinho, livro 25, fls. 46-v, em 11 de agosto de 1925, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 11, fls. 13, n. de ordem 1329, em 31 de agosto de 1938. - 38-A) Sorte de terras denominadas ITAPERÁ, localizadas à margem esquerda do rio Copijó, afluente do rio Canaticu, medindo meia légua de frente por fundos correspondentes, adquiridas mediante escritura pública lavrada em notas do cartório de Currealinho, livro 23, fls. 35, transcrita no Registro de Imóveis de Muana, livro 3-A, folhas 139, n. de ordem 536, em 26 de agosto de 1938. — 39) — Sorte de terras denominada Pontinha, à margem direita do rio Camucu, afluente do rio Canaticu, com a área de 77 hectares, adquiridas, mediante escritura pública, lavrada em notas do tabelião de Currealinho, livro 20, folhas 31, em 22 de abril de 1916, transcrita no Registr. de Imóveis de Breves, livro 16, folhas 17, n. de ordem 2061, em 11 de setembro de 1943. — 40) — Sorte de terras denominadas LAGARTO, à margem do rio Canaticu, com as medições e confrontações constantes do respectivo título, adquiridas mediante escritura de ação em pagamento celebrada em notas do cartório de Currealinho, em 8 de dezembro de 1914, livro 19, fls. 69; transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 11, fls. 12, n.

de ordem 1326, em 31 de agosto de 1938. — 41) — Sorte de terras denominadas NAZARÉ BOM INTENTO, TIRIRICA e NAZARÉ, com as seguintes localizações e características: — Nazaré, localizada à margem direita do rio Pariacá, afluente do rio Canaticu, município de Currallinho, com as medições e confrontações constantes dos respectivos títulos; BOM INTENTO, localizada à margem do rio Pariacá, município de Currallinho, com as medições, confrontações constantes do respectivo título; TIRIRICA, localizada à margem esquerda do rio Piriacá, com as medições e confrontações, constante do respectivo título e NAZARÉ, localizada à margem esquerda do rio Copijó, afluente do rio Canaticu, com as medições e confrontações constantes do respectivo título, terras essas adquiridas mediante escritura pública de compra e venda celebrada em notas do cartório de Currallinho, livro 26, fls. 20-v, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Breves, n. de ordem, 2059, livro 16, fls. 17. — 42) — Sorte de terras denominadas EUFRASIA, BELA PATRIA e FREITAS, localizadas à margem do rio Canaticu, à área de 76 hectares, 78 áres e 85 centiares, adquiridas por escritura pública de compra e venda, celebrada em notas do cartório Fraga de Castro, da cidade de Belém, livro 83, fls. 67, em 7 de janeiro de 1911, transcrita no Registro de Imóveis de Muaná, livro 3-A, fls. 135-verso, n. de ordem 527, em 24 de janeiro de 1911. 43) — Sorte de terras denominadas Fortaleza do Retiro, medindo 80 palmos de frente por 70 palmos de fundos, à margem do rio Canaticu, adquirida por escritura particular de 15 de outubro de 1914, inscrita no Registro e Títulos e Documentos de Currallinho, livro 24, fls. 8, n. de ordem, 282. — §§) — 44) — Sorte de terras denominada Retiro localizada à cabeceira do rio Cruary, à frente do rio Canaticu, com as medições e confrontações constantes dos respectivos títulos, adquiridas

mediante escritura pública de compra e venda, celebrada em notas do cartório de Currallinho, livro 28, fls. 28-v, em 14 de fevereiro de 1950, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 19, fls. 58, n. de ordem 2593, em 20 de março de 1950. — 45) — Sorte de terras denominadas CALHEIRA, situada à margem do rio Canaticu, com as medições, confrontações constantes do respectivo título de propriedade, adquiridas mediante escritura pública de compra e venda celebrada em notas do cartório de Currallinho em 22 de abril de 1916, livro 20, fls. 30, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 16, fls. 19, n. de ordem 2065. — 46) — Terras a que se referem a escritura seguinte: — Escritura pública, celebrada em notas do cartório de Currallinho, em que figura como outorgante ANTÔNIO CORRÊA ALVES e como outorgado sr. FRANCISCO MARIA BORDALLO, escritura essa lavrada às fls. 6, do livro 25, em 7 de julho de 1924, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro 16, fls. 19, n. de ordem 2066, escritura particular outorgada em favor de Francisco Maria Bordallo por Isaias Rodrigues Cardoso, transcrita às fls. 50 do livro 2-A, Registro de Títulos e documentos de Currallinho. Escritura particular outorgada em favor de Francisco Maria Bordallo, por RAIMUNDO PROCOPIO FERREIRA, em 16 de dezembro de 1914, transcrita no livro 2-A, fls. 10, n. de ordem 286, Cartório de Currallinho; Escritura pública outorgada a Francisco Maria Bordallo, por José Alves Bezerra, livro 25, fls. 45-verso, cartório de Currallinho, em 11 de agosto de 1925, transcrita no Registro de Imóveis de Breves, livro de transcrições, fls. 18, n. de ordem 1938, e escritura pública outorgada em favor de Francisco Maria Bordallo, em notas do Cartório Fraga de Castro de Belém, livro 195, fls. 54, em 1-2-1937. — As terras descritas se acham todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos, com numerosas benfeitorias, como

barracões, árvores frutíferas, roçados, trapiches, etc., contendo vastas matas de madeira de lei e árvores produtoras de óleos e essências, — terras essas que constituem a totalidade da propriedade imobiliária possuída pelo declarante na bacia dos rios Piriá e Canaticu, inclusive seus tributários. — TERCEIRO: — A sociedade será denominada MADEIRAS PIRIÁ LTDA. é tem como sede o município de Currallinho, localidade denominada Piriá, onde se localiza o seu estabelecimento industrial, podendo abrir filiais em qualquer parte do território Nacional. — QUARTO: — A gerência dos negócios sociais caberá ao sócio FRANCISCO MARIA BORDALLO, o qual usará com exclusividade a razão social, mas somente em negócios de interesses da sociedade, vedado como fica esse uso em avais, endossos, fianças e outras obrigações semelhantes e de méro favôr. — QUINTO: — O sócio Francisco Maria Bordallo será substituído na Gerência dos negócios sociais, em suas ausências ou impedimentos pelo sócio Orlando Cerdeira Bordallo. — SEXTO: — Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á balanço dos negócios sociais e os lucros ou prejuízos verificados serão partilhados entre os sócios na proporção das quotas de capital que possuem, limitados os prejuízos, entretanto ao valor do capital social. — SÉTIMA: — Não se dissolverá a sociedade por morte ou interdição de qualquer sócio. Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer sócio prosseguirá a sociedade sua vida comercial e industrial com os sócios remanescentes, embolsados os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito dos haveres deste na sociedade, com base no balanço do ano imediatamente anterior, à vista, em moeda corrente do País, dentro de trinta (30) dias, da data do óbito ou sentença de interdição transitada em julgado. OITAVO: — Não se dissolverá a sociedade por vontade de qualquer dos sócios. O sócio que não mais

desejar continuar na sociedade dirigirá aos demais sócios proposta escrita para sua retirada, em condições de absoluta reciprocidade, proposta essa que deverá ser respondida, dentro do prazo de cinco (5) dias datada do seu recebimento, sob pena de ser considerada aceita para retirada do sócio proponente nas condições propostas. NONO: — A sociedade se destina a exploração da indústria e comércio de madeiras regionais, inclusive exportação e poderá, mediante deliberação dos sócios, se dedicar a qualquer ramo de comércio ou indústria lícitos, obedecidas as formalidades legais. — DÉCIMO: — Receberá o sócio FRANCISCO MARIA BORDALLO como remuneração pro-labore a quantia de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), mensais, quantia essa que será levada a débito da conta despesas gerais da sociedade. — A sócio ORLANDO CERDEIRA BORDALLO tocará igual remuneração, quando substituir na direção dos negócios sociais o sócio FRANCISCO MARIA BORDALLO. — UNDÉCIMO: — Fica eleito o fóro de Breves, neste Estado, como o competente para a solução de qualquer pendência com origem direta ou indiretamente nas disposições deste instrumento social. — DODÉCIMO: — A presente Sociedade é sucessora legal, para todos os efeitos de direito, da firma individual FRANCISCO MARIA BORDALLO, assumindo o encargo de todo o seu passivo e tornando-se senhora de todo o seu ativo. — Pelos demais outorgantes e reciprocamente outorgados me foi declarado, em presença do Sr. FRANCISCO MARIA BORDALLO e das testemunhas ao fim assinadas, aceitarem o ajuste social tal como foi declarado pelo outorgante e reciprocamente outorgado FRANCISCO MARIA BORDALLO. Prosseguindo, declarou ainda o outorgante e reciprocamente outorgado, FRANCISCO MARIA BORDALLO; que deliberaram os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada MADEIRAS

PIRIÁ LTDA. em ua totalidade promover a transformação de dita sociedade em sociedade anônima, o que fazem por meio desta escritura e melhores termos de direito, sociedade essa que passará a reger-se pelos seguintes estatutos: — **ESTATUTOS:** — **Capítulo I: — Denominação, sede, fins e duração** — **Artigo 1.º** — Fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MADEIRAS PIRIA LTDA, com sede em Curralinho, neste Estado, localidade denominada PIRIA, com a denominação MADEIRAS PIRIA S/A. — **PARÁGRAFO ÚNICO:** — A sociedade poderá, por deliberação de sua diretoria abrir filiais em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 2.º** — A sociedade tem por objeto a exploração do comércio, indústria, inclusive exportação, de madeiras regionais e poderá, a juízo de sua diretoria, se dedicar a qualquer ramo de comércio ou indústria lícitos, permitidos em Lei. — **Artigo 3.º** — A sociedade durará por tempo indeterminado; **Capítulo II: — Capital e ações:** — **Artigo 4.º** — O capital social é de Cr\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil cruzeiros), dividido em sete mil e cem ações (7.100) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. — **Artigo 5.º** — Cada ação dá direito a um voto, nas deliberações da Assembléia Geral. — **Artigo 6.º** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — **Capítulo Terceiro: — Da Diretoria, Artigo 7.º** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, dos quais um será o diretor Presidente, outro o diretor comercial e o outro o diretor Industrial, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com um mandato de dois anos. Os diretores poderão ser reeleitos e deverão ser necessariamente residentes no País. — **Artigo 8.º** — Cada diretor antes de assumir o respectivo mandato prestará caução de cinquenta (50)

ações da sociedade, em garantia de sua gestão. — No caso de o eleito não ser acionista ou possuir número insuficiente de ações, poderá a caução ser prestada em favor, digo em seu favor por qualquer acionista. **Artigo 9.º** — O diretor Presidente e o diretor comercial representam, **insolidum** ou separadamente a sociedade e terão todos os poderes de Gerência dos negócios sociais. — O diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo diretor comercial. — No caso de vaga de qualquer cargo da diretoria o diretor Presidente efetuará a nomeação de um acionista ou pessoa escolhida, digo pessoa estranha à sociedade para substituir o diretor afastado, até a data da Assembléia Geral Ordinária, quando será a vaga preenchida definitivamente. — No caso de vacância do lugar do diretor Presidente, ficará a diretoria reduzida a dois membros, acumulando o diretor comercial as funções do diretor presidente, até a realização da Assembléia Geral Ordinária quando novo Diretor Presidente será eleito. — **Artigo 10.º** — A diretoria reunir-se-á todas as vezes que fôr necessário o seu pronunciamento sobre os negócios sociais e deliberará por maioria de votos. — O diretor-Presidente desempatará as votações, possuindo além do seu voto normal o voto para esse fim, e possuirá, também, Direito de veto às decisões da Diretoria, veto esse de caráter absoluto. — **Artigo 11.º** — No limite de suas atribuições poderá a diretoria, por maioria de votos, constituir procuradores da sociedade, com os poderes discriminados no respectivo instrumento do mandato. — **Artigo 12.º** — Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes fôr fixada, em cada exercício, pela Assombléia Geral Ordinária. — Terão ainda direito a uma gratificação anual sobre os lucros líquidos do exercício, gratificação essa que não excederá a (10%) dez por cento, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por

cento (12%), aos acionistas, sobre o capital social. — A gratificação referida será calculada em relação ao lucro encontrado após a dedução das despesas gerais da sociedade e percentagem destinada ao FUNDO DE RESERVA LEGAL. — Terá o diretor Presidente quarenta por cento (40%) da gratificação e ao diretor Comercial e diretor Industrial trinta por cento (30%) a cada um. — **Artigo 13.º** — Cada diretor terá a quarenta e cinco (45) dias de férias, anualmente, remuneradas, podendo ser acumuladas dois (2) períodos. **Capítulo Quarto: — Conselho Fiscal: — Artigo 14.º** — O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. **Artigo 15.º** — O conselho fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. — **Artigo 16.º** — Os membros do Conselho Fiscal perceberão os vencimentos que forem arbitrados pela Assembléia Geral que os eleger. — **Artigo 17.º** — Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de sua eleição. — **Capítulo quinto: — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 18.º** — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, todas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento aos acionistas, na forma da Lei. — **Artigo 19.º** — A Assembléia Geral será presidida por quem fôr eleito para esse fim. — O presidente convidará dois acionistas para servirem como secretários. No caso de ausência do Presidente eleito os acionistas farão a designação de quem deverá assumir a Presidência dos trabalhos. — **Artigo 20.º** — O presidente eleito para a direção dos trabalhos da Assembléia Geral terá um mandato de dois (2) anos. — **Artigo 21.º** — A Assembléia Geral será convocada por meio de anúncios publicados pela imprensa, como manda a Lei, e deles deverá constar, necessariamente, o dia, hora,

local da reunião e bem assim, resumidamente, a ordem dos trabalhos. — **Capítulo Sexto: — Do Exercício Social: — Artigo 22.º** — No fim de cada exercício social proceder-se-á a balanço geral e inventário com observância das prescrições legais, e, dos resultados apurados, após as devidas amortizações, será descontada uma percentagem de cinco por cento para o FUNDO DE RESERVA LEGAL e cinco por cento para o FUNDO DE GARANTIA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS. — **Artigo 23.º** — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos prescreverão em favor da sociedade. — **Capítulo Sétimo: — Disposições Transitórias: — Artigo 24.º** — Para compor a diretoria, até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, ficam indicados para diretores da sociedade: — FRANCISCO MARIA BORDALLO — diretor Presidente; ORLANDO CERDEIRA BORDALLO — diretor comercial e SANDOVAL CERDEIRA BORDALLO — diretor industrial, todos brasileiros, residentes neste país. **Artigo 25.º** — Para compor o Conselho Fiscal, durante o primeiro ano de atividades, até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, são designados: — PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, e CLAUDIO RUBEM MARTINS, brasileiros, casados, residentes nesta capital. — Para suplentes: — CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, AMAURY FACIOLA DE SOUZA e ANTONIO ASSMAR ASB, digo ASSMAR, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. — **Artigo 26.º** — Os diretores designados no art. 24, destes Estatutos, vencerão mensalmente os honorários de Cr\$ 50.000,00. Os Conselheiros Fiscais vencerão honorários de Cr\$ 2.000,00. — O Presidente da Assembléia Geral os honorários mensais de Cr\$ 2.000,00. — Pelos demais outorgantes e reciprocamente outorgados me foi declarado que igualmente aceitam a transformação social ora des-

crita aos Estatutos, tal como se acham redigidos. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram outorgaram e accitaram o presente instrumento o que eu, tabelião, igualmente aceito em nome de a bem dos interessados autorizados. — Pago Cr\$ 58.800,00 do selo federal por verba devendo esse pagamento ser efetuado no prazo de 8 dias e anclado no traslado desta escritura o respectivo comprovante. Declaro que os impostos devidos pela incorporação dos bens imóveis serão pagos, no município de localização dos mesmos, quando o traslado desta fór levada ao Registro de Imóveis. — Passo a transcrever o documento seguinte: — BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO: — O sr. tabelião, dr. Armando de Queiroz Santos, pode lavrar a escritura da constituição da sociedade "MADEIRAS PIRIÁ LTDA e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação "MADEIRAS PIRIÁ S/A", por Cr\$ 7.100.000,00. Pará, 2 de junho de 1964. — A Distribuidora — MIRANDA. — (Está devidamente selado). — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram e assinam comigo e as testemunhas presentes, Joffre Moreira Lima, Eliseu de Sousa Rodrigues, brasileiros, casados, médicos, domiciliados e residentes nesta cidade. — Eu, ROBERTO OLIVEIRA MOREL, escrevente juramentado, a escrevi, sob minuta. — EM TEMPO: — Na relação de terras transferidas por Francisco Maria Bordallo, nesta escritura se incluem também: São João (do Barbosa), Umeri, Mangleira, São Joaquim, São José (do Tamuyuyú), Boa Vista, Piedada, Igarapé-Assu, Santo Antônio, Santa Rosa, Pôço Claro, Salve Rainha na na bacia do rio Piriá com área total de 4.542 hectares (quatro mil quinhentos e quarenta e dois hectares); e São Benedito, Estradinha, Piriá-Miri, São Sebastião, Atanásio e Croari, na bacia do rio Canaticu. — São excluídas a Ilha das Araras, Cabeça das

Ilha das Araras e Cahí Grande. — Eu, Roberto Oliveira Morel, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado, no exercício de tabelião interino, subscrevo e assino. — HILDEBERTO BRUNO DOS REIS. Belém, 2 de junho de 1964. — (ass) — FRANCISCO MARIA BORDALLO. pp — ORLANDO CERDEIRA BORDALLO. — pp — ORLANDO CERDEIRA BORDALLO. — pp — ORLANDO CERDEIRA BORDALLO. — pp — ORLANDO CERDEIRA BORDALLO. — pp — SANDOVAL CERDEIRA BORDALLO. — ORLANDO CERDEIRA BORDALLO. — Tests. — JOFFRE MOREIRA LIMA. — ELISEU DE SOUZA RODRIGUES. — Certifico que o selo federal foi pago conforme verba n. 11933 e tabela n. 85, desta data, os quais ficam arquivados neste cartório para os fins de direito. — Era o que se continha nesta escritura, aqui bom e fielmente trasladada de seu próprio original, em três (3) vias, a qual me repórto nesta data. — Eu, Hildeberto Bruno dos Reis, no exercício de tabelião, subscrevo e assino, em público e raso.

Em sinal H.B.R. da verdade.

Belém, 2 de junho de 1964.
(a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.
Cr\$ 20.000,00
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Vinte mil cruzeiros.
Belém, 8 de junho de 1964.
A funcionária, Wilma Rocha

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Constituição social 2 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 14 fôlhas de número 1885-98 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 551/64. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do

Estado do Pará, em Belém, 12 de junho de 1964.
O Diretor, OSCAR FACIOLA
(Ext. 18-6-64)

PARÁ, REPRESENTAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, no local previamente designado, à rua Doutor Malcher, número 63, nesta cidade, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas de "Pará Representações S.A" (Em Liquidação), convocados conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias oito, nove e dez deste mês. Assinado o livre de presenças, verificou-se haver número legal, pelo que se instalou a Assembléia, tendo sido chamado a presidir os trabalhos o acionista Senhor Fernando Reposo, o qual convidou o acionista Senhor Leopoldino Nascimento de Melo para servir de secretário. Declarando instalados os trabalhos, o Senhor presidente mandou que se procedesse à leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: — "Pará Representações S.A" (Em Liquidação) Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Na qualidade liquidante de Pará, Representações S.A" (Em Liquidação) e na conformidade com o artigo 144, do decreto-lei número 2627, de 26.9.1940, convoco os senhores acionistas da referida sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 24 de abril corrente, às 17 horas, na sede provisória, à rua Doutor Malcher número 63, altos, para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório dos atos e operações de liquidação, bem como a prestação final de contas para extinção da sociedade; b) o que ocorrer. Belém (Pa), 7 de abril de 1964. a) Doutor Secundino Lopes Portella —

liquidante. A seguir, o senhor presidente determinou a leitura do Relatório apresentado pelo liquidante da sociedade, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, documentos que se transcrevem a seguir e que constituem o objeto da presente Assembléia Geral: — "Relatório do Liquidante: — Senhores Acionistas. Dando cumprimento às determinações da Assembléia Geral Extraordinária realizada a onze de julho de mil novecentos e sessenta e três, que nos indicou liquidante de "Pará, Representações S.A", tomamos as seguintes providências: — 1) Organizamos o inventário dos bens, livros e documentos, na conformidade com o previsto no artigo 144, do decreto-lei número 2627, de 26.9.40; 2) Procedemos a um balanço de saneamento, considerando a imprestabilidade da escrita contábil da empresa; 3) Realizado ativo, procedemos ao pagamento dos credores da sociedade na base de um rateio que atingiu a 58% (cinquenta e oito por cento) dos créditos apresentados; 4) Efetuado o balanço de liquidação, resta em nosso poder a quantia de Cr\$ 574.546,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros), por isso que após havermos efetuado o rateio entre os credores ainda recebemos créditos da empresa os quais não haviam sido acusados pelos respectivos devedores. Finalmente, para prestação de contas finais, faço juntar ao presente o demonstrativo de todas as operações contábeis relativos ao processo de liquidação da Sociedade, colocando à disposição dos senhores acionistas para exame e verificação a documentação correspondente e os respectivos livros. Em cumprimento às determinações legais encaminharei este processo à audiência do Conselho Fiscal. Belém (Pa), 20 de abril de 1964 a) Secundino Lopes Portella — Liquidante. Parecer do Conselho Fiscal — Os infra-assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal de "Pará, Representações S.A" (Em Liquidação) reunidos para apre-

ciação do relatório final e prestação de contas do liquidante da sociedade, dr. Secundino Lopes Portella, declararam que após minucioso exame da matéria e verificação da documentação concluíram, unanimemente, por comendar aos senhores acionistas e aprovação da aludida prestação de contas do mencionado relatório, que espelham com fidelidade os atos executados no período de liquidação da sociedade, todos eles praticados com lisura e em perfeita harmonia com os preceitos legais. Permitem-se, por outro lado, os membros do Conselho Fiscal sugerir que o saldo ora em poder do liquidante, após o pagamento das indispensáveis despesas de liquidação, seja, pelo restante distribuído entre os credores da sociedade em novo rateio. Belém (Pa), 20 de abril de 1964. a) Manoel Luiz Cordeiro, José Mata e Antônio Bernardino de Oliveira Andrade. Após a leitura dos documentos acima transcritos, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o senhor presidente submeteu à aprovação do plenário as contas liquidante para efeito de ser encerrada a liquidação da sociedade, como exige o artigo 144, do decreto-lei número 2627, de 26.9.1940. Para apuração das deliberações tomadas, solicitou o senhor presidente que se mantivessem sentados todos os acionistas que aprovassem as contas e os documentos apresentados pelo liquidante, verificando-se, então, terem sido aprovados por unanimidade as contas, os documentos e o relatório apresentado pelo liquidante da sociedade, pelo que se exonerava o mesmo liquidante de qualquer responsabilidade ligada a essas funções, ficando ainda autorizado a proceder a novo rateio entre os credores na forma sugerida pelo Conselho Fiscal. Proclamado esse resultado, o senhor presidente, em nome dos acionistas da sociedade, agradeceu a inestimável colaboração do doutor Secundino Lopes Portella pelos bons serviços que prestou à sociedade no decorrer de

todo o período de liquidação. Finalmente o senhor presidente declarou que os livros e documentos da sociedade ficarão sob a guarda do liquidante, Doutor Secundino Lopes Portella, que concordara, previamente em aceitar mais esse cargo. Logo após o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o senhor presidente declarando encerrada a liquidação da sociedade, pediu ao senhor liquidante que promovesse o arquivamento e publicação da ata, bem como os atos finais de extinção da sociedade. A seguir, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, para fins de direito. Belém (Pa), 24 de abril de 1964. (aa) Fernando Raposo, Leopoldino Nascimento de Mello, Manoel José Matias, Francisco dos Santos Doutel, Reinaldo Soares Leite, Joaquim Inácio da Silva, Antônio Pina Crissostómo, Izabel Pina, Virgílio Antônio da Silva, Orlando Pereira de Albuquerque, Manoel Luiz Cordeiro, José Antônio de Almeida, José Raimundo Adrião, Arthur da Costa, Américo Ferreira de Pinho, Antônio de Matos Lima, Afonso Neves Moraes, Antônio B. O. Andrade, José Mata, Silvano Barata da Silva, Bento Tavares Poeta, Oscar Moreira da Silva, Antônio Moreira da Silva, Genésio Ferando Pina e José Pina.

Confere com o original.

Fernando Raposo

Presidente da Ass. Geral

Cartório Cendurú

Reconheço a assinatura de Fernando Raposo.

Belém, 18 de maio de 1964

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro

Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 19 de maio de 1964

A funcionária, Wilma Rocha

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4.6.64 contendo duas (2) folhas de números 1709-1710 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 493-64. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1964.

O Diretor, OSCAR FACIOLA
(T. 9979 — 18-6-64)

CIMAQ CLUBE DO PARÁ
Resumo dos Estatutos de "Cimaq Clube do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 2 de maio de 1964.

Denominação — "Cimaq Clube do Pará".

Fundo social — E' constituído de: mensalidades e contribuições.

Fins: Tem por fins: a) promover e desenvolver a educação física e a prática dos desportos;

b) promover o desenvolvimento das relações sociais e culturais em geral e cultivar o sentimento cívico.

Duração: — Tempo indeterminado.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Administração e representação: A Diretoria.

Data da Fundação: 21 de Outubro de 1960.

Responsabilidades: A responsabilidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cessa após o término do mandato do respectivo poder.

Dissolução: O "Cimaq Clube do Pará", não poderá ser dissolvido senão por motivos de insuperáveis dificuldades na realização dos seus fins, e, ainda assim, por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para deliberar a respeito.

Diretoria: Presidente: Ernane Machado das Neves, brasileiro, casado, contador, residência Edif. Manoel Pinto da Silva, apto. 1301.

Vice-Presidente: Antônio Carlos Alves de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante.

1.º Secretário: — Januário Vitor Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, comerciante.

2.º Secretário: Francisco Assis Chaves, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureiro: Raimundo de

Sousa Vasconcelos Filho, brasileiro, solteiro, comerciante.

Diretor de Esportes: Benedito Sousa, brasileiro, casado, bancário.

Belém, 9 de junho de 1964.

(a) Ernane Machado das Neves, presidente.

(T. 9980 — 18/6/64)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Terezinha de Jesus Costa Nassar, brasileira, solteira e Oclávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, e Max Nelson de Parijós, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de maio de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva

1.º Secretário

(G. 10, 11, 12, 13 e 16-6-64)

CLÍNICA DALMAZIA POZZI S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Clínica Dalmázia Pozzi S/A.", para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 26 de junho corrente, às 8,00 horas, na sede social, na Edifício Importadora, sala 217, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social.

b) Reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 15 de junho de 1964.

Por "Clínica Dalmázia Pozzi S/A."

(a) Dr. Flávio de Brito Pontes — Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 19/6/64).

BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA S. A.
BALANCETE EM 5 DE MAIO DE 1964
(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	150.000.000,00
Caixa		Capital	358.025.637,60
Em Moeda Corrente	369.938.449,90	Fundo de Reserva Legal	6.238.605.502,69
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	731.130.936,30	Outras Reservas	6.249.397.325,50
B—Realizável	1.101.069.436,20		12.933.933.465,10
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S. A. à Ordem da SUMOC	467.693.871,30	G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente	15.138.613.692,70	Depósitos	
Títulos Descontados	10.347.833.729,00	à vista e a curto Prazo	214.019.169,10
Letras a Receber de C/Própria	78.405.258,50	de Poderes Públicos	530.582.070,00
Agências no País	51.152.318.642,10	em C/C Sem Limite	1.636.215.641,20
Correspondentes no País	82.090.895,90	em C/C Limitadas	83.193.934,80
Outros Créditos	13.743.939.729,90	em C/C Populares	831.542.123,40
Imóveis	44.577.238,90	em C/C Sem Juros	511.518.859,69
Títulos e Valores Mobiliários		em C/C de Aviso	161.778,60
Ações e Debêntures	82.932.452,80	em Outros Depósitos	255.207.059,43
	91.143.379.559,20	a Prazo	4.062.440.636,10
C—Imobilizado		de Diversos	520.000,00
Edifícios de Uso do Banco	128.974.816,00	a Prazo Fixo	86.008,20
Móveis e Utensílios	274.948.519,50	Letras Prêmio	606.008,20
Material de Expediente	289.300.774,90		4.063.046.644,30
Instalações	27.019.999,00	Outras Responsabilidades	
	720.244.109,40	Obrigações Diversas	5.623.326.066,80
D—Resultados Pendentes		Agências no País	47.351.323.846,30
Juros e Descontos	197.081.624,50	Correspondentes no País	2.943.894,50
Impostos	38.492.626,80	Ordens de Pagamento e	
Despesas Gerais e Outras Contas	1.135.194.431,50	Outros Créditos	21.647.980.046,80
	1.370.768.682,90	Dividendos a Pagar	147.949.072,70
E—Contas de Compensação		II—Resultados Pendentes	
Valores em Garantia	23.420.655.266,30	Contas de Resultados	2.511.932.752,20
Valores em Custódia	2.751.335.225,80	I—Contas de Compensação	
Títulos a Receber de Cia/Heia	1.254.526.233,50	Deposítantes de Valores em Garantia e em	
Outras Contas	7.187.926.193,40	Custódia	26.241.990.492,10
	34.684.436.919,00	Deposítantes de Títulos a Cobrança no País	1.251.535.232,50
		Outras Contas	7.137.926.193,40
			34.634.436.919,00
			Cr\$ 129.019.898.697,70

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 9.920.581.022,40.

Raimundo Alcântara Figueira
Presidente

Belém (Pa.), 5 de maio de 1964.

Elias Zenero
Chefe do Depart. de Contabilidade
Reg. 85.662 — CRC (Pa.) 0552

(Ex. — 18/6/64)

ROFAMA, FERRAGENS, S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para reforma dos estatutos e aumento do capital realizado em 1 de junho de 1964.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, as quatorze horas, na sede social desta Sociedade, à rua 15 de Novembro, 154, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios inseridos no jornal "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL nos dias 15, 17 e 19 do mês de Maio, reuniram-se em primeira convocação os Acionistas desta Sociedade, para deliberar os assuntos constantes da Convocação.

Dentre os presentes, foi aclamado para presidir a sessão o acionista senhor Charles Farid Elias Massoud, o qual, convidou para secretariá-lo a acionista senhora Ledy Massoud Salame da Silva.

Em seguida, o senhor Presidente declara aberta a sessão e convida para secretariá-lo, digo, a Secretária a ler o Edital de Convocação publicado nos órgãos acima mencionados.

Após a leitura dos Editais, o senhor Presidente autoriza a leitura da proposta da Diretoria para aumento do Capital, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal favorável a mesma cujo teor é o seguinte:

Senhores Acionistas:

O relatório apresentado em nossa última reunião da Assembleia Geral Ordinária, para aprovação das contas referentes ao exercício de 1963, mostra fielmente, o aumento crescente dos negócios da sociedade, os quais necessitam para uma maior ampliação um maior volume de capital.

Assim, para fazer face ao aumento vertiginoso dos preços das mercadorias ocasionado pelo alto grau de inflação, com a grande desvalorização da nossa moeda, vimos propôr a esta digna Assembleia Geral, um aumento do Capital Social de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), que serão cobertos da seguinte forma:

a) Uma quota de Cr\$ 8.060.000,00 (oito milhões e sessenta mil cruzeiros), retirados do Fundo para Aumento de Capital, cujo valor seria distribuído proporcionalmente aos senhores Acionistas.

b) Incorporação do valor dos Dividendos na ordem de Cr\$ 2.240.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros), se a isso anuírem seus titulares e desde que resguardadas a sua proporcionalidade legal.

c) Subscrição em numerário da importância de Cr\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil cruzeiros), observadas as exigências legais e Estatutárias referentes a proporcionalidade e preferência. Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para aumento do Capital

Tendo os membros deste Conselho Fiscal recebido dos Diretores desta Sociedade uma proposta de aumento do Capital desta Sociedade uma proposta submetida a apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas, aumento este de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante a emissão de novas ações do mesmo valor nominal e forma e natureza das ações atuais e realizadas pela forma indicada pela Diretoria na sua proposta de 11 de Maio último, tendo analisada a referida proposta e a situação da Empresa, chegamos a conclu-

são de que o pretendido aumento de Capital proposto pela Diretoria consulta realmente os interesses da Sociedade, pelo que somos de parecer favorável a que seja aprovada. Belém, 21 de Maio de 1964, Fouad Michel Ragi — Elias Jorge Hage — Harold Honci Habber.

Finda a leitura, foi posta em discussão a referida proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.

Em seguida o Acionista senhor Roberto Massoud, pediu a palavra para solicitar aos presentes que se quisessem poderiam fazer desde logo a subscrição de suas quotas, o qual tendo sido subscrito pela totalidade dos Acionistas desta Empresa, foi a mesma devidamente formalizada, e como tal, não houve necessidade da Assembleia Geral fixar o prazo de 30 dias, previsto por lei para o uso do direito de preferência.

Assim, autorizado o aumento, solicitou e obteve a mesa a suspensão dos trabalhos, para promover o recolhimento em estabelecimento bancário, do valor correspondente a 10% (dez por cento), da parte do aumento do Capital, que se processa em numerário, visto como esta Assembleia Geral houve por bem deliberar que a citada parcela de subscrição em numerário poderá ser integralizada mediante 10% (dez por cento) neste ato e o restante em quatro prestações mensais a contar desta data.

Posteriormente foi apresentada a Assembleia Geral o recibo passado pelo Banco Moreira Gomes S.A, no valor de Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), nos seguintes termos. Recebemos de "Rofama, Ferragens, S.A" a quantia de Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), relativa a 10% (dez por cento) do aumento do Capital Social, quantia esta que ficará depositada em conta bloqueada, nos termos do artigo terceiro do Decreto Lei 5.956 de 14.11.1943, e que será levantado somente com a apresentação do DIÁRIO OFICIAL que publicar a Ata da Assembleia Geral que autorizar o referido aumento do Capital. Belém, 1 de junho de 1964. Banco Moreira Gomes, S.A.

Como já estivesse devidamente formalizado o aumento do Capital Social proposto, o senhor Presidente, pediu a Assembleia Geral, que desse a aprovação por unanimidade sem qualquer restrição, ficando a Diretoria da Sociedade expressamente autorizada a promover as medidas complementares a matéria aprovada nesta Assembleia Geral Extraordinária.

Em consequência foi votada a Alteração dos Estatutos no seu artigo quinto que passará a redigir-se nos seguintes termos: — Artigo quinto: — O Capital Social é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) divididos em vinte e cinco mil (25.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma.

Posta a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu o senhor Presidente a presença dos Acionistas e foi lavrada a presente Ata, que lida e posta em discussão foi aprovada por unanimidade e que vai devidamente assinada pela Mesa e pelos senhores Acionistas. Belém, 1 de junho de 1964. — Charles Farid Salame da Silva — Roberto Farid Elias Massoud — Farid Elias Massoud — Sassoul Khoury Massoud — Elias Salame da Silva — Ledy Massoud — Edmond Farid Elias Massoud — Henriett Massoud Ragi — Fouad Michel Ragi.

Charles Farid Elias Massoud

Relação da Subscrição do aumento do Capital de "Rofama, Ferragens, S.A", conforme delibera-

ção na Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 1 de junho de 1964.

1) Roberto Farid Elias Massoud	7.498 ações
2) Farid Elias Massoud	5.400 "
3) Charles Farid Elias Massoud	1.800 "
4) Elias Salame da Silva	1.499 "
5) Sassoul Khoury Massoud	900 "
6) Ledy Massoud Salame da Silva ...	301 "
7) Henriett Massoud Ragi	301 "
8) Edmond Farid Elias Massoud	301 "

Total: — Cr\$ 18.000

Rofama Ferragens S.A

(a) ilegível

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeira a firma supra assinada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 4 de junho de 1964.

Hildeberto Bruno dos Reis

Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 4 de junho de 1964.

A funcionária — **WILMA ROCHA**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de junho de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo três (3) folhas de números 1863-65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 542-64. E para constar, eu Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de junho de 1964.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**

(Ext. 18-6-64)

COMPANHIA DE PLANTACÃO DA PIMENTA DO REINO DO BRASIL

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da "Companhia de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil", realizada no dia 29 de maio de 1964.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede social, à Rua 28 de Setembro 106, 2o. andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, em virtude da 1a., 2a., e 3a. convocação pelo DIÁRIO OFICIAL e jornal "Folha do Norte", respectivamente dos dias 22, 20, 21 e 22 do corrente os acionistas da "Companhia de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil", sob a presidência do Sr. Kotaro Tuji, Diretor-Gerente, o qual, abrindo os trabalhos convidou para secretariá-lo o Doutor Carlos Ailson Peixoto. Os acionistas presentes representavam mais de dois terços do capital social, todos com direito a voto como se verificou pela chamada de acionistas que eram os seguintes: Kotaro Tuji, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade com 3.057 ações; Sadao Hasegawa, japonês, casado, agricultor, residente e domiciliado em Belém com 4.000 ações; Belizário Alves de

Oliveira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade com 1.500 ações, por si e pelas Srás. Iúlia Duarte de Melo, Rosilva Duarte de Oliveira e Zulia de Oliveira Ramos, todas brasileiras, casadas, domésticas, residentes e domiciliadas em Belém, com 100 ações cada, bem como pelo Sr. Vicente Duarte de Oliveira, brasileiro, solteiro, bancário, com 100 ações; Antonio Assmar, brasileiro solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, com 500 ações, por si e pelo Sr. Tufic Assmar, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado do Acre, com 500 ações; Benedito Corrêa Mauts, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, com 500 ações; representado pelo Sr. Kotaro Tuji; Nathan Herman, norte-americano, casado, advogado, residente e domiciliado em Nova-York, representado pelo Sr. Telmo Castro, com 500 ações; Agro Industrial do Amapá, firma comercial com escritório nesta Capital, com 500 ações, representada pelo Senhor Kotaro Tuji; Erico Parente de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, com 100 ações; Ester de Araújo Macêdo, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade com 100 ações; Hisaito Higashi, japonês, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Belém com 100 ações; Leonor Garcia Tuji, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em Belém com 100 ações; representada pelo Senhor Kotaro Tuji; Massato Massaki, japonês casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, com 100 ações; Rizo Emura, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, com 100 ações; José Maria Gonçalves Léo, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado nesta cidade, com 70 ações; Massahori Fujishima, japonês, casado, criador residente e domiciliado em Belém, com 50 ações; e Torazaburo Sakai, japonês, casado, médico, residente e domiciliado em Belém, com 50 ações, perfazendo um total de 12.227 ações presentes. O Sr. Presidente referiu-se sobre o objetivo desta Assembléa Geral Extraordinária a fim de ser apresentado, discutido e votado o aumento de capital social da "Companhia de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil", o qual, segundo os Estatutos da sociedade, II parte, artigo 5o., parte referente o capital que é atualmente de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e que propunha passar para Cr\$..... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) justificou o Presidente que para a concretização do aumento do capital, portanto a reforma dos estatutos, por dispositivo legal das sociedades anônimas (por lei n. 5.956, de 1-11-43 no qual é necessário o depósito de dez por cento (10%). Fêz, então, exibição do recibo comprobatório do depósito levado a efeito no Banco Moreira Gomes S. A., agência desta Capital. Submetido o assunto a discussão todos os acionistas presentes se pronunciaram, havendo votação unânime, sendo aumentado o capital da "Companhia de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil" que passará a ser de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em número de ações iguais o de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada. Em seguida o Sr. Kotaro Tuji leu a relação dos novos acionistas da "Companhia de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil" e que são os seguintes. Antonio Assmar, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Belém com 750 ações; Antonio Pe-

reina Lôbo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém com 2.000 ações; Cláudio R. F. Silveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém com 50 ações; Companhia Automotriz Brasileira, firma comercial estabelecida em Belém com 1.000 ações; Erico Parente Araújo, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado nesta Capital com 200 ações; Ester de Araújo Macêdo, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade com 200 ações; Kotaro Tuji, brasileiro, naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade com com 3.000 ações; Leonor Garcia Tuji, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital com 1.000 ações; Júlia Tuji de Castro, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital com 500 ações; Mário Freitas Guimarães, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta Capital com 50 ações; Masakazu Tani, japonês, casado, funcionário público, residente e domiciliado no Acre com 100 ações; Paulo Rubio Meira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém com 600 ações; Leal Maia Ltda. firma comercial, estabelecida nesta praça com 2.500 ações; Riozo Emura, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém com 50 ações; Manoel Pinto da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital com 1.000 ações; Salomão Leão Aguiar, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, com 1.000 ações; Sílvia Tuji Fontenelle, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada em Belém com 500 ações e Tufic Assmar, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Acre com 500 ações. Assim os novos Estatutos da Companhia são: Capítulo I. Da denominação, sede, fôro e fins da Sociedade. Art. 1o. Sob a denominação de "Companhia de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil" fica constituída uma Sociedade anônima, com sede, domicílio e fôro legal na cidade de Belém, Estado do Pará, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis relativas às Sociedades Anônimas. Art. 2o. A Sociedade a critério de sua Diretoria, poderá criar e instalar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território Nacional e no exterior. Art. 3o. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, coincidindo o exercício social com o ano civil. Art. 4o. A Sociedade tem por fim principal efetuar a plantação da pimenta do reino em grande escala, e cuidar de sua venda e industrialização e no caso fôr conveniente. Poderá a Sociedade também se dedicar a qualquer outro ramo de atividades lícitas pela lei do País. Capítulo II. Do Capital e Ações Art. 5o. O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), divididos em 30 mil (trinta mil) ações ordinárias, ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Art. 6o. As Ações serão nominativas até a integralização do valor total do Capital. A parte do aumento em que o capital social fôr integralizado, passarão as ditas ações a possuir a forma de título ao portador. Art. 7o. O Capital pode ser elevado por deliberação da Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Capítulo III. Da Administração. Art. 8o. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 31 de março de cada ano e extraordinariamente quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal, julgar necessário, ou ainda requerida pelos acionistas, pela lei vigente do País. Parágrafo

único. A convocação far-se-á por cartas, convites, determinando a data, hora e local da reunião, contendo a explicação da ordem do dia e os assuntos a tratar. Art. 9o. Nas deliberações da Assembléia Geral, prevalecerá sempre no cômputo da votação, o capital representado na razão de um voto por ação. Parágrafo único. Os Acionistas quando não puderem comparecer pessoalmente, poderão se fazer representar por procuradores que sejam também acionistas e que não o estejam impedidos de exercer o mandato para esse fim. Art. 10. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade e na sua ausência ou impedimento, sucessivamente pelo Diretor Gerente, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Comercial e pelo acionista de maior número de ações presente à reunião. Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral, convidará dois acionistas para servirem como secretários da reunião. Art. 11. A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal e deliberará sobre estes assuntos e outros de interesse social, referido na convocação, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo 1o. A Assembléia Geral Extraordinária deliberará somente sobre assuntos para os quais houver sido convocada. Parágrafo 2o. Nas convocações, reuniões, deliberações da Assembléia Geral, será observado o que a respeito dispõe o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, no tocante à iniciativa das convocações e ao número destas, à forma e prazo dos anúncios e convites e sua publicação, ao lugar das reuniões e à presença de acionistas que representarem o número necessário do Capital Social e a maioria indispensável com a natureza da reunião e seu objeto. Capítulo IV. Da Diretoria. Art. 12. A Sociedade será administrada por um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente, um Diretor-Tesoureiro, um Diretor-Comercial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária pelo período de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1o. A investidura dos Diretores no cargo para os quais houverem sido eleitos, far-se-á por têm o por eles assinados no livro "Ata Das Reuniões da Diretoria", devendo todos conservar-se em exercício até a posse de seus sucessores. Parágrafo 2o. Cada Diretor, antes de tomar posse, é obrigado a caucionar com (100) ações da Sociedade, para garantir de sua responsabilidade de sua gestão, presumindo-se que não ceitou o cargo àquele que não satisfizer essa exigência dentro de 30 (trinta) dias da data de sua eleição. No caso de ser eleito Diretor pessoa não acionista, necessitará a mesma obter em seu favor caução do número de ações referidas prestadas por acionistas. Parágrafo 3o. A remuneração dos membros da Diretoria será fixado pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 13. Quando do abandono do cargo pela ausência injustificável, por mais de noventa (90) dias ou falta de caução exigida por motivo de falecimento, renúncia, impedimento, etc., se houver alguma vaga na Diretoria, poderá ser preenchida interinamente nomeando a Diretoria um acionista que reúna as condições de elegibilidade, até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá definitivamente pelo tempo que restar ao substituto. Art. 14. Em sua falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor-Gerente e assim sucessivamente e igual que esclarece o artigo 10 deste Estatuto, devendo no caso de licença, ausência justi-

ficada ou enfermidade prolongada de qualquer diretor, a critério da Diretoria, ser provido inteiramente o respectivo cargo pela forma estabelecida no artigo anterior. Art. 15. São atribuições e deveres da Diretoria: a) cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; b) orientar os serviços, negócios e operações da Sociedade; c) organizar o regimento interno da Sociedade; d) a criação de cargos e extinção dos mesmos e funções, inclusive a fixação dos vencimentos do pessoal; e) as resoluções sobre as despesas da administração; f) o estabelecimento das normas para a contabilidade e estatística; g) a criação ou extinção de filiais ou escritórios e celebrações de contratos ou convênios com os poderes públicos ou particulares; h) resolver qualquer assunto omissos neste Estatuto ad referendum da Assembléia Geral. Art. 16. O mandato da Diretoria é pleno nos limites destes Estatutos e das leis e abrange o direito de resolver sobre todos assuntos que se relacionarem com os objetivos sociais: contratar, adquirir, transigir e empenhar bens e direitos e ainda, constituir mandatários para fins determinados e especiais não podendo entretanto, alienar, hipotecar, ou de qualquer modo gravar imóveis sem autorização da Assembléia Geral. Art. 17. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, no dia previamente convencionado entre os diretores, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação do Diretor-Presidente, por iniciativa própria deste ou daquele ou a pedido de qualquer outro Diretor, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Art. 18. Ao Diretor-Presidente, incumbe: a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; b) exercer com os demais diretores, as funções mencionadas no artigo 15; c) exercer a supervisão dos negócios e atividades sociais, orientando e fiscalizando a execução de todos os serviços e operações da Sociedade e os atos de sua administração em geral; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; e) assinar com os outros Diretores, os contratos, convênios, escrituras, títulos, cheques e demais documentos da Sociedade; f) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal; g) admitir e dispensar empregados, gerentes ou funcionários da Sociedade, fixar os respectivos salários e comissões, impor-lhes as penalidades disciplinares em conjunto com os demais Diretores. Art. 19. Ao Diretor-Gerente incumbe: a) exercer com os demais diretores, as atribuições referidas no art. 16; b) substituir com prejuízos de suas funções, o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais; c) superintender em geral, todos os serviços, operações negócios e mui especialmente a administração da fazenda (Pimental) da Sociedade; d) ministrar e dirigir os atos das reuniões da Diretoria, e executar outros encargos que lhes forem atribuídos, pelo regimento interno ou pela Diretoria. Art. 20. Ao Diretor-Tesoureiro, incumbe: a) exercer em conjunto com os demais Diretores as atribuições mencionadas no artigo 15; b) substituir sem prejuízo de suas funções, o Diretor-Gerente em suas faltas ou impedimentos ocasionais; c) superintender a vida financeira da Sociedade, estudando e fiscalizando as propostas, quaisquer que sejam, a execução de todos os contratos; d) efetuar pagamentos e realizar recebimentos, devidamente processados; e) orientar e fiscalizar as escritas da Contabilidade e movimento de caixa, bancos e outras instituições de créditos relacionados com a Sociedade, executar

outros encargos que lhe forem confiados pela Diretoria ou pelo regimento interno. Art. 21. Compete ao Diretor-Comercial: a) exercer juntamente com os outros Diretores as atribuições fixadas no artigo 15; b) acompanhar junto aos Bancos e Repartições Públicas os pedidos de empréstimos e financiamentos e outras quaisquer vantagens solicitadas pela Sociedade; c) auxiliar o Diretor-Tesoureiro, na fiscalização da vida financeira da Sociedade. Art. 22. Fica expressamente vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e exclusiva, assinar fiança, avais, títulos e qualquer outro documento de favor ou não, pertinente aos negócios da Sociedade. Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Art. 23. O Conselho Fiscal, será composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e todos reeleigíveis com as atribuições estabelecidas por Lei. Parágrafo Primeiro — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os que estiverem legalmente impedidos para essa função. Parágrafo Segundo — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes pela ordem de votos obtidos na respectiva eleição e em igualdade de condições, pela ordem decrescentes de suas idades. Parágrafo Terceiro — a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 24. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo Diretor-Presidente ou por iniciativa própria, sempre que julgar necessário de acordo com a lei, podendo a qualquer momento proceder o exame do Caixa, livros e demais documentos da Sociedade, registrando no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", os resultados dos exames realizados, bem como as suas deliberações. Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á cada fim de ano para examinar o Relatório da Diretoria e o Balanço e apresentar o seu parecer. Capítulo VI. Do Balanço, Amortização, Reserva e Dividendos. Art. 26. No fim de cada exercício social, proceder-se-á o Balanço para a purgação dos resultados dos negócios sociais, sendo positivos os resultados, far-se-á do lucro líquido apurado a dotação de 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo de Depreciação do Ativo Fixo; 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal e de 5% (cinco por cento) à bonificação da Diretoria, ficando o saldo à disposição da Assembléia Geral. Parágrafo único — Não caberá à Diretoria, nem a funcionários e empregados, gratificação de qualquer natureza ou bonificações estatuídas no artigo precedente, quando os dividendos distribuídos aos acionistas não ultrapassarem o valor de 5% (cinco por cento) das ações. Art. 27. Os dividendos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos do anúncio de seu pagamento, prescrevendo em favor da Sociedade e serão creditados na conta de Lucros e Perdas. Finalizando, a presidência agradeceu a valiosa presença de todos os acionistas, suspendendo a sessão a fim de ser lavrada esta ata, a qual foi lida, datada e assinada por todos os presentes. Eu, Carlos Ailson Peixoto, secretário, escrevi e datilografei. — Carlos Ailson Peixoto.

Belém, 29 de maio de 1964.

(aa) Kotaro Tuji
 Massato Massaki
 José Maria Gonçalves Ledo
 Telmo Castro
 Antônio Assmar

Cartório Queiróz Santos

Reconheço como verdadeiras as firmas supras assinaladas com esta seta de Kotaro Tuji — Massato Massaki — José Maria Gonçalves Ledo — Telmo Castro e Antônio Assmar.

Em testemunho HBR da verdade . — Belém, 4 de junho de 1964. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 3 de junho de 1964. — (a) A funcionária Wilma Rocha.

Alfândega de Belém

Pagou na 1a. via pela verba 10929 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00 — Processo n. 4572. — 4a. Sec., 3 de junho de 1964. — (a) Ilegível.

Relação dos Subscritores de Ações do Capital

Nomes	Capital	Aumento de Capital	Total
KOTARO TUJI	3.997.000,00	3.000.000,00	6.997.000,00
SADAO HASEGAWA	4.000.000,00		4.000.000,00
BELISARIO ALVES OLIVEIRA	1.500.000,00		1.500.000,00
MARIO I. MOGUI	500.000,00		500.000,00
ANTONIO ASSMAR	500.000,00	750.000,00	1.250.000,00
NATHAN HERMAN	500.000,00		500.000,00
PAULO RUBIO S. MEIRA	600.000,00	600.000,00	1.200.000,00
KIOSHIZA SHIMANKAWA	250.000,00		250.000,00
TSUNAZO ICHIARA	250.000,00		250.000,00
DAVID ARRUDA CAMARA	200.000,00		200.000,00
ERICO PARENTE DE ARAUJO	100.000,00	200.000,00	300.000,00
ESTHER ARAUJO MACEDO	100.000,00	200.000,00	300.000,00
FRANCISCO ALVES OLIVEIRA	100.000,00		100.000,00
HISAITO HIGASHI	100.000,00		100.000,00
IDALIA D. OLIVEIRA	100.000,00		100.000,00
LEONOR GARCIA TUJI	100.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
MASSATO MASSAKI	110.000,00		110.000,00
RICSO EMURA	100.000,00	50.000,00	150.000,00
ROCILDA D. OLIVEIRA	100.000,00		100.000,00
VICENTE D. OLIVEIRA	100.000,00		100.000,00
ZUILA OLIVEIRA RAMOS	100.000,00		100.000,00
JOSÉ MARIA G. LEDO	100.000,00		100.000,00
ANTONIO MARTINS JR	50.000,00		50.000,00
ANTONIO OHASHI	50.000,00		50.000,00
CLAUDIO R. F. SILVEIRA	50.000,00	50.000,00	100.000,00
HAJIME OWTAKE	50.000,00		50.000,00
JOAO YASSUO OHASHI	50.000,00		50.000,00
MARIO P. FONTENELLE	50.000,00		50.000,00
MARIO FREITAS GUIMARAES	50.000,00	50.000,00	100.000,00
MANOEL OHASHI	50.000,00		50.000,00
PAULO OHASHI	50.000,00		50.000,00
IDALVO TOSCANO	30.000,00		30.000,00
EIZO NAMBÁ	30.000,00		30.000,00
TUFIC ASSMAR	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
ELIEZER FRANÇA RAMOS FILHO	270.000,00		270.000,00
MASAKAZU TANY	63.000,00	100.000,00	163.000,00
CECIL MEIRA	40.000,00		40.000,00
ITAMATARE FERREIRA	110.000,00		110.000,00
ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO		2.000.000,00	2.000.000,00
CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA		1.000.000,00	1.000.000,00
JÚLIA TUJI CASTRO		500.000,00	500.000,00
LEAL, MAIA, LTDA.		2.500.000,00	2.500.000,00
MANOEL PINTO DA SILVA		1.000.000,00	1.000.000,00
SALOMÃO L. AGUIAR		1.000.000,00	1.000.000,00
SILVIA TUJI FONTENELLE		500.000,00	500.000,00
Total	15.000.000,00	15.000.000,00	30.000.000,00

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de junho de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo seis (6) folhas nos ns. 1865/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na

ordem de arquivamento o n. 543-64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de junho de 1964. — O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 18-6-64)

**SERVICO COOPERATIVO
DE SAÚDE DO ESTADO DO
PARÁ**
**Edital de Concorrência
Pública N. 3/64**

No dia 18 (dezoito) de junho de 1964, às 10 horas, na sala 315, do 3º andar do Edifício "Aliança do Pará", situado à rua Santo Antonio, n. 273, nesta cidade, sede do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, terá lugar a Concorrência Pública número 3/64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

190 vidros de DTP — Imunizante Difteria-Tétano-Pertussis 14 galões de tintura de mertiolato; 21 rolos de gase simples de 91 metros 90 dúzias de atadura de gase de 10cm. x 4,5m.; 11 dúzias de esparadrapo de 5cm. x 1,5" 252 litros de álcool comum.

3. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, até às 15 horas do dia 17 de junho de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da verba FG-37-B.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas à tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Serviço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser

apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.
Dr. Sebastião Fayal Neto
Presidente da Comissão
(G. 4, 11 e 18/6/64)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ**
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de ... 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de ... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de março de 1964.
Sebastião Santos de Santana,
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. — 4, 5, 9, 10, 12, 17, 21, 23, 29 e 30/6/64).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ**
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ulisses Eduardo Carvalho Oliveira, Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, referente ao exercício de 1960

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de ... 12/2/60, e a requerimento da Auditora dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Ulisses

Eduardo Carvalho Oliveira, Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, responsável pela prestação de contas da importância de ... Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros), correspondente ao Crédito Especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), destinado ao Sorteio de "Seu Talão Vale Hum Milhão", para o exercício de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima de ... Cr\$ 116.000,00, respectivamente.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
(G. — 2, 3, 5, 9, 10, 12, 17, 18, 22, 24, 29 e 30/6/64)

MARCOOSA S/A
MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de Junho corrente, às 16,00 horas em nossa sede social, à Rua de Santo Antonio, n. 301 afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Deliberar sobre a constituição ou não de uma Fundação de fins assistenciais;

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de Junho de 1964.
(a) **Mário Silvestre,** Presidente.
(Ext. — Dias 17, 18 e 19/6/64)

**SERVICO COOPERATIVO
DE SAÚDE DO ESTADO DO
PARÁ**
**Edital de Concorrência
Pública n. 4-64**

1. No dia (hum) de julho de 1964, às 10 horas, na sala 315 do terceiro andar do Edifício Aliança do Pará, situado à rua Santo Antonio, número 273, nesta cidade, sede do "Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará", terá lugar a Concorrência Pública número 4-64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

800 sacos de cimento, de 50 kg.; 2.000 quilos de Vergalhão de ferro de 3-16; 1.000 quilos de arame galvanizado número 7 e 100 quilos de arame galvanizado número 16.

3. A caução da inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, até às 15 horas do dia 30 de junho de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da Verba FSESP.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas à tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Serviço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.

Dr. Sebastião Fayal Neto
Presidente da Comissão
(Ext. 17, 19 e 25-6-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1964

NUM. 6.157

ACÓRDÃO N. 171

Recurso ex-officio de "Habeas-corpus" da Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.^a Vara.

Recorridos — Luiz de Moura e outros.

Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Decisão: Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, em dar provimento ao recurso e cessar os salvo-condi-

tos porque a autoridade, Manoel Dantas Brasil, Delegado de Investigações e Capturas, informa, às fls. 3, que nada consta, em sua Delegacia contra Luiz de Moura, José Gal-

dino Freitas, Luiz Otaviano Sousa, Manoel Alves de Oliveira, José Otacilio de Araújo, Pedro Lelis Pereira, João Rodrigues de Oliveira e Alberto Otávio Franco Ramos, e sua afirmativa tem de ser

acreditada até prova em contrário, ainda não produzida e, além disso, na inicial, silenciou o impetrante a respeito da ocorrência que dava motivo à ameaça de prisões, pelo que se ignora se estas eram justas.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Junho de 1964.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 172

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Apelados — Joaquim Barreto da Silva e Maria da Graça Barros da Silva.

Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Decisão: — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável requerido por Joaquim Barreto da Silva e

Amazonas Pantoja.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Maria da Graça Barros da Silva, porque correu os trâmites legais e as condições não contrariam a Lei.

Recomendam ao Dr. Juiz a quo, que observe, nas sentenças, o estatuido pelo artigo 280, do Código do Processo Civil.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se. Belém, 8 de Maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Junho de 1964.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 173

Recurso Penal da Capital

Recorrente — Manoel Campos.

Recorrida — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Decisão: — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, adotado o relatório de fls., como parte integrante deste e de acôrdo com o parecer do doutor Procurador Geral do Estado, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, cujos fundamentos estão de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de Maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Junho de 1964.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 174

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Apelados — Francisco de Assis Gouvêa e Rosália Pereira Gouvêa.

Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Decisão: — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença homologatória do desquite amigável de Francisco de Assis Gouvêa e Rosália Pereira Gouvêa, porque o processo correu os trâmites legais e as condições não contrariam a Lei, ficando, entretanto assegurado que, no Juízo Competente, será estipulada a mesada do pai aos filhos e, quanto à prestação de alimentos pela genitora a eles não pode ser dispensada, desde que venham eles a precisar ex-vi do artigo 404, do Código Civil que determina: "pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos".

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se. Belém, 8 de maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Amazonas Pantoja, Relator.

Amazonas Pantoja.

Decisão: — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença homologatória do desquite amigável de Francisco de Assis Gouvêa e Rosália Pereira Gouvêa, porque o processo correu os trâmites legais e as condições não contrariam a Lei, ficando, entretanto assegurado que, no Juízo Competente, será estipulada a mesada do pai aos filhos e, quanto à prestação de alimentos pela genitora a eles não pode ser dispensada, desde que venham eles a precisar ex-vi do artigo 404, do Código Civil que determina: "pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos".

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15/6/1964.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 175

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.^a Vara.

Recorrido — Ailton Moreno da Silva.

Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Decisão: — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, e contra o voto do Desembargador Alvaro Pantoja, em negarem provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei. Belém, 12 de Maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Junho de 1964.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 176

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.^a Vara.

Recorrido — Nosi Massud Ruffeil.

Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Decisão: — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, e contra o voto do Desembargador Alvaro Pantoja, em negarem provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei. Belém, 12 de Maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Junho de 1964.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Decisão: — Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Penal do Tribunal de Justiça negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei. Belém, 12 de Maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15/6/1964.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 176

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.^a Vara.

Recorrido — Nosi Massud Ruffeil.

Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Decisão: — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, e contra o voto do Desembargador Alvaro Pantoja, em negarem provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei. Belém, 12 de Maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Junho de 1964.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 177

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.^a Vara.

Recorrido — Ailton Moreno da Silva.

Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Decisão: — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, e contra o voto do Desembargador Alvaro Pantoja, em negarem provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei. Belém, 12 de Maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Junho de 1964.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

NOTÍCIAS JUDICIAIS

COMARCA DE MUANA

PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues; Juiz de Direito da Comarca de Muana Estado do Pará.

Faço saber aos interessados em geral que por parte do cidadão Alcino Dias Teixeira e sua esposa D. Ilka Dolly Amaral Teixeira; brasileiros, proprietários e fazendeiros, domiciliados e residentes em Belém, capital do Es-

tado do Pará; por seu advogado Alberto Valente do Couto; foi requerida a demarcação das sortes de terras de matas e campinas denominadas "Anjos ou Centro" e "Muruxi ou Conceição", "Providência" e "Nazaré"; situadas na zona pastoril deste Município; com as confrontações e características devidamente declarados e baseados em documentos públicos, requerendo a citação por mandado do Sr. Romeu Teixeira

Goes, José Domingues Martins, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Ferreira Teixeira & Cia. Ltda., Manoel Teodoro Negrão Teixeira e Juliano Ferreira, confinantes dos imóveis em referência, por edital, pelo prazo legal, dos demais confinantes e interessados, para todos os termos e atos do processo e em virtude portanto, de meu despacho de fls. dos autos, mandei proceder as requeri, das citações por mandado, e expedir o presente edital com prazo de 30 dias, para citação dos demais confinantes da terra demarcada. Fica pois, citados os confinantes interessados conhecidos ou eventuais para se fazerem representar por si ou por procurador, nos referidos trabalhos de demarcação e acompanharem o processo até o final julgamento sob pena de revelia; e para não se alegar ignorância será o presente edital afixado à porta da Sala de Audiências deste Juízo, e pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos da lei. Dado e passado nesta cidade de Muaná, aos 12 dias do mês de maio de 1964.

a) ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES. Conferi com o original. Eu, Radir Martins Cunha, escrivão, escrevi e assino — RADIR MARTINS CUNHA. C. e c. por mim R. M. Cunha. Ext. 18/6/64.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.ª REGIÃO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente edital fica citado Osvaldo Mutran, residente em lugar incerto e não sabido, executado no processo de reclamação número 1.ª-JCJ-1.553/63, em que é exequente Jorge Ramos Trindade, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 84.666,00), correspondente ao principal devido nos termos da sentença desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de 26 de dezembro de 1963 e do Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região de 6 de abril de 1964.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quinze dias do mês de junho de 1964. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilógrafa. E eu, respondendo pela Secretaria, subscrevi.
Orlando Teixeira da Costa
Juiz do Trabalho
Presidente da 1.ª JCJ de Belém

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ruy Monteiro Diniz e Norma Fonseca Bentes, éle filho de Antônio Laureano Diniz e Elza Monteiro Diniz, ela, filha de Sebastião Souza Bentes e Maria José Fonseca Bentes, solteiros: — Célio de Amorim e Maria de Lourdes Barata Aleixo, éle filho de José Avila de Amorim e Joana da Silva Amorim, ela filha de Calandrino Aleixo e Maria Barata Aleixo, solteiros: — Silvestre Cantão de Lacerda e Marieta dos Santos Barbosa, éle, filho de Raimundo Cantão de Lacerda e Marilina Cantão de Lacerda, ela, filha de Antônio Plane da Serra, e Juliana dos Santos Serra, solteiros: — Helelno Alves Barbosa e Yedda Doris Guimarães de Almeida, éle, filho de Manoel Barbosa da Silva e Felisa Alves Barbosa, ela, filha de Augusto José de Almeida Filho e Idinêa Guimarães de Almeida néa Guimarães de Almeida, solteiros. — Olavo Ribeiro de Barros e Benedita Hilda Mendes de Souza, éle, filho de Iracy Trindade Barros e Alice Ribeiro Barros, ela, filha de Otávio Dias de Souza e Alzira Mendes de Souza, solteiros: — João Vieira das Neves e Jacy de Andrade Lima, éle, filho de Luiz Ferreira das Neves e Augusta Vieira das Neves, ela filha, de João de Araújo Lima e Francisca Diva de Andrade Soares, solteiros:

Apresentam os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de junho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 9950 — 10 e 17/6/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Alves de Souza e Maria Salête Rezende Garcia éle, filho de Antônio José Alves e Francisca Alves de Souza, ela, filha de Antônio Rezende e Izabel Garcia de Oliveira, solteiros: — Marcelino Antônio de Almeida e Lucila Corrêa dos Santos, éle, filho de Raimundo de Almeida e Maria Tavares de Almeida ela, filha de Francisco Corrêa dos Santos e Cesaria Nery dos Santos, solteiros: — Evaldo Torres Leão e Maria Dalva Batista Alves, éle, filho de Zacarias Torres Leão e Maria Pureza Torres, ela, filha de Raimunda Batista de Jesus, solteiros: — Carlos Alberto Fernandes de Lima, e Oscarina Cabral Pinheiro, éle, filho de Venina Santos, ela, filha de Oscar Carvalho

Pinheiro e Mercedes Cabral Pinheiro, solteiros: — Leopoldo Mancio de Moraes Netto e Leonice Gomes da Silva, éle, filho de Bertholdo Alfaia de Moraes e Victória Moraes, ela, filha de Francisco Gomes da Silva e Alice de Oliveira Gomes, solteiros: — Benedito José Rocha, e Edinalda Pantoja Cativo, éle, filho de Almino Cavalcante Rocha e Rosalina Aguiar Rocha, ela, filha de Belarmino da Silva

Cativo e Catarina Pantoja da Silva Cativo, solteiros.

Apresentam os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de junho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino — (a) Edith Puga Garcia.

(T. — 9951 — 10 e 17/6/64)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Ad-Referendum do Plenário

RESOLVE:

Nomear Maria Ivone Godinho de Moraes, para exercer o cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, vago, com a exoneração de Merian Branco de Oliveira.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1964.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Alvaro Kzan
1o. Secretário
Flávio Moreira
2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Ad-Referendum do Plenário

RESOLVE:

Nomear Maria Carmélia Lustosa Failache, para exercer o cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, vago, com a exoneração de Geraldina Peixoto Franco.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de junho de 1964.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Alvaro Kzan
1o. Secretário
Flávio Moreira
2o. Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.618

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de maio de 1964

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Laércio Barbalho, diretor geral da Imprensa Oficial do Estado conforme documento protocolado sob o n. 297, às fls. 377, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1964.

Dr. José Maria de V. Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.619

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de maio de 1964

RESOLVE:

Nomear em substituição, Datilógrafo deste Tribunal, o Sr. Manoel Luiz da Silva durante o impedimento da titular, Srta. Janet Pardaull de Araujo, que se encontra licenciada por dois (2) anos, para tratamento de interesse particular.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1964.

Dr. José Maria de V. Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.620

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em

sessão de 5 de junho de 1964

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública em officio n. 515 de 26/5/64 (Documento protocolado sob o n. 300, às fls. 377 do Livro n. 2).

Conceder à Sra. Célia Conceição Forte Cavalcante contabilista deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença, definida no art. 105 da Lei n. 749 de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado) a partir de 6/5/64, a fim de assistir a seu filho, menor Ophir Cavalcante Júnior.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de junho de 1964.

Dr. José Maria de V. Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N. 1.621

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de junho de 1964

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Exmo Sr. Dr. Eleyson Cardoso Secretário de Estado de Saúde Pública; conforme documento protocolado sob o n. 301, às fls. 377 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de junho de 1964.

Dr. José Maria de V. Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana